



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 3.500, DE 30 DE AGOSTO 2018.

“Dispõe sobre as Diretrizes à elaboração do Orçamento do Município de Pedro Leopoldo-MG para o Exercício de 2019 e dá outras providências”

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para a elaboração do orçamento do município de Pedro Leopoldo-MG, referente ao exercício de 2019, em cumprimento ao disposto na Constituição da República, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais instrumentos legais pertinentes, compreendendo:

I - as diretrizes gerais, prioridades e metas da Administração Municipal;

II - a estrutura, a organização e as diretrizes de execução e alterações do orçamento do município para 2019;

III - as disposições relativas às despesas de caráter continuado, em especial as despesas de pessoal e encargos sociais;

IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária do município;

V - não-atingimento das metas fiscais; e

VI - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei os seguintes documentos:

I – Anexo I - Metas e prioridades para 2019;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Anexo II e IIa - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - Receitas;

III – Anexo III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais – Despesas;

IV – Anexo IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais – Resultado Primário;

V – Anexo V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais – Resultado Nominal;

VI – Anexo VI - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais – Montante da Dívida Pública;

VII – Anexo VII - Anexo de Metas Fiscais - Metas Anuais;

VIII – Anexo VIII – Anexo de Metas Fiscais – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

IX – Anexo IX – Anexo de Metas Fiscais - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

X – Anexo X – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais – Evolução do Patrimônio Líquido;

XI – Anexo XI – Anexo de Metas Fiscais – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

XII - Anexo XII – Anexo de Riscos Fiscais – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES GERAIS, PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2019

Art. 2º. As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício de 2019 terão precedência na alocação de recursos na Lei do Orçamento Anual – LOA – de 2019, bem como na sua execução, não se constituindo, entretanto, em limite à programação de despesas, observadas as seguintes diretrizes gerais:

I – a inclusão social, especialmente construída por meio de ações nas áreas de saúde, educação, cultura, esportes e de desenvolvimento social;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II – o desenvolvimento e crescimento urbano, preservando o meio ambiente, criando espaços de recreação e lazer para a melhoria na qualidade de vida dos cidadãos;

III – o desenvolvimento econômico sustentável;

IV – o equilíbrio econômico e financeiro das contas públicas;

V – a eficiência e o processo democrático na gestão pública; e

VI – apoio a atividades agropecuárias e qualificação da mão de obra, bem como atividades da indústria, comércio e turismo.

Art. 3º. Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição da República de 1988, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2019 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

Parágrafo único. Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo a Lei Orçamentária atualizá-los.

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA 2019

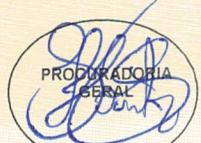
Seção I Da Organização do Orçamento do Município

Art. 4º. Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I – programa: um instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos e que será mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa e que envolve um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou para o aperfeiçoamento da ação de Governo;

III – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um projeto e que envolve um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – operação especial: a despesa que não contribui para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de Governo e da qual não resulta um produto, não gerando contraprestação direta sob a forma de bem ou serviço;

V – subprojeto/subatividade: um desdobramento, respectivamente, do projeto e da atividade; e

VI – unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores, objetivos e metas, bem como a unidade orçamentária responsável pela ação.

§2º. As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

Art. 5º. A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I – prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II – continuidade dos serviços públicos;

III – austeridade na gestão dos recursos públicos; e

IV – modernização na ação governamental.

Art. 6º. O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entes, discriminando a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação (créditos orçamentários) com suas respectivas dotações.

§1º. As atividades, projetos e operações especiais poderão ser desdobrados em subtítulos (subprojetos ou subatividades), abertos por Lei do Poder Executivo, para especificar sua localização física integral, parcial ou, ainda, atender à classificação por fonte de recursos (recursos vinculados), não podendo haver alteração das respectivas finalidades estabelecidas para o respectivo título (projeto, atividade ou operação especial).

§2º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com vinculação de suas metas físicas ao anexo de metas e prioridades de que trata esta Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º. Os valores das receitas e despesas contidos na Lei Orçamentária Anual e nos quadros que a integram serão expressos em preços correntes.

Art. 8º. A Lei Orçamentária discriminará em unidades orçamentárias e/ou em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - a fundos especiais;

II - às ações de saúde e assistência social;

III - aos créditos orçamentários que se relacionem à manutenção e desenvolvimento do ensino;

IV - à concessão de subvenções;

V - ao pagamento de precatórios judiciais;

VI - às despesas com publicidade institucional e oficial;

VII - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 9º. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo será constituído de:

I - texto da Lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo do orçamento, discriminando a receita e a despesa;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento.

Art. 10. A Lei Orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, e atenderá a um processo e planejamento permanente à participação comunitária.

Art. 11. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, em conformidade com o art. 167, incisos V, VI, VII da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320/64 e com a Lei Complementar nº 101/00.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Nos casos de remanejamento de fonte de recursos, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o valor e/ou acrescentar fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária vigente para o exercício financeiro de 2.019, através de Decreto, desde que integre o mesmo Programa e tais fontes não estiverem sido previstas ou o seu valor se tornar insuficiente na Lei Orçamentária Anual.

Art. 12. O Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo até o dia 30 de junho, os estudos e as estimativas da receita para o exercício de 2019, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo, conforme art. 12, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 13. Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo sua respectiva proposta orçamentária, até o dia 31 de julho, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Art. 14. Caberá à Secretaria de Fazenda do Município a coordenação da elaboração do orçamento de 2019, usando as informações fornecidas pelas Secretarias Municipais.

Art. 15. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária com indicação de recursos provenientes de anulação de dotação, sem prejuízo do disposto na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado, não incidirão sobre:

- I – dotações financiadas com recursos vinculados;
- II – dotações referentes a encargos financeiros do Município.
- III – dotações referentes a despesas com pessoal e encargos sociais.

Seção II Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 16. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na Lei Orçamentária a, no mínimo, dois décimos por cento (0,2%) da Receita Corrente Líquida prevista para o Município, que se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a insuficiência de recursos dotados no orçamento e a necessidade de novos créditos orçamentários.

Parágrafo único. A reserva de contingência a que se refere este artigo ficará sob a coordenação do órgão responsável pela sua destinação e será controlada através de registros contábeis no sistema orçamentário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 17. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando se tratar de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, fica estabelecido que:

I - a estimativa de impacto orçamentário e financeiro integrará o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição da República de 88;

II – as despesas irrelevantes são aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, nos casos, respectivamente, de execução de obras, prestação de serviço ou fornecimento de bens.

Art. 18. O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, cronograma de desembolso mensal para o respectivo exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§1º. Para fins de elaboração do cronograma do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminhará ao Executivo a sua necessidade mensal de repasses financeiros para o exercício de 2019.

§2º. No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterá:

I - metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, incluindo seu desdobramento por origem de recursos;

II - demonstrativo da despesa por funções de governo.

Seção III Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo

Art. 19. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2019, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida nos termos do art. 29-A da Constituição da República de 1988.

§1º. Consideram-se receitas tributárias e de transferências, desde que efetivamente arrecadadas:

- a) os impostos;

PROCURADOR-GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) as taxas;
- c) a dívida ativa de impostos, taxas e contribuições;
- d) o Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;
- e) a Cota-parte do Imposto Territorial Rural - ITR;
- f) a Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;
- g) o valor bruto arrecadado da Transferência da cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS;
- h) o valor bruto arrecadado da Transferência da LC nº 87/96;
- i) do valor bruto arrecadado do Fundo de Participação dos Municípios;
- j) o valor bruto arrecadado da Cota-parte do IPI/Exportação;
- k) contribuição de melhoria;
- l) juros de mora e multa das receitas decorrentes da dívida ativa de impostos, taxas e contribuições;
- m) do valor bruto da Cota-parte da CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico.

§2º. Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados.

Art. 20. Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

cada mês, na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitado o limite de que trata o artigo anterior desta Lei.

Art. 21. O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo, ou entregue a seu representante legal.

Parágrafo único. Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:

I - os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo; e

II - os valores necessários para obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro.

Art. 22. A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de contabilização.

Parágrafo único. Em não sendo possível a integração dos sistemas contábeis, a Câmara Municipal enviará até o dia 05 de cada mês a demonstração da execução orçamentária e contábil do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do Município.

Seção IV

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos do orçamento

Art. 23. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 24. Os serviços de contabilidade do Município organizarão um sistema de custos que permita:

I - mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;

II - mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;

III - identificar o custo por atividade governamental e órgãos;

IV - a tomada de decisões gerenciais.

Art. 25. A avaliação dos resultados dos programas de governo far-se-á de forma contínua pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

Parágrafo único. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atendimento de suas metas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

Seção V Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 26. Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa;

II - estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§1º. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

§2º. O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§3º. É condição para o início de projetos, devendo constar do procedimento de que trata o art. 38 da Lei 8.666/93, ou do procedimento de compra, em casos de contratações com valores estimados inferiores aos previstos no art. 24, I e II da referida Lei, a referência de atendimento ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção VI Das Transferências de Recursos para Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 27. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, cultura, desporto ou educação, e estejam registradas, após aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social;

PROCURADORIA
GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1.993.

III – possuam:

a) no mínimo dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular de no mínimo dois anos, emitida no exercício de 2019, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§2º. A concessão de subvenções, auxílios e transferências de recursos às entidades de que trata este artigo deverá atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, estar prevista na Lei Orçamentária Anual e em Lei específica, com a identificação dos favorecidos e respectivos valores, sem prejuízo da assinatura de termo de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congénere de sua devida prestação de contas.

Art. 28. Ressalvada a hipótese prevista no art. 21 da Lei Federal n.º 4.320/64, a transferência voluntária de recursos públicos, além do que dispõe o art. 25 da Lei Complementar 101/00 é condicionada:

I – à comprovação, por parte do beneficiário, de que se encontra em dia com o pagamento de tributos devidos ao Município e com a prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

II – no caso de entidades filantrópicas, à declaração de utilidade pública e à comprovação de que não visem a lucros e que não remunerem seus diretores.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO, DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Seção I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 29. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar n.º 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

Parágrafo único. Cada Poder manterá controle sobre os valores já aproveitados da margem de expansão desde a edição da LC n.º 101/2000.

Seção II Das Despesas com Pessoal

Art. 30. Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão os seguintes limites para despesa com pessoal na elaboração de suas propostas orçamentárias:

I - No Poder Legislativo, 70% das suas receitas, conforme Art. 29-A da Constituição Federal, excluídos os valores referentes aos inativos e pensionistas, e 6% da Receita Corrente Líquida projetada para 2019;

II - No Poder Executivo, 54% da Receita Corrente Líquida projetada para 2019.

Art. 31. A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreiras, a admissão de pessoal a qualquer título, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, só poderão ser feitos se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e atender ao disposto na Seção II, do Capítulo IV da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 32. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a proceder:

I – ao preenchimento das vagas dos cargos de provimento efetivo, mediante realização de concurso público, e dos cargos em comissão previstos em Lei, estes com a função estrita de chefia, direção ou assessoramento;

PROCURADORIA
GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II - a contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que:

a) sejam atendidos os pressupostos que as caracterizem como tal, nos termos do art. 37, IX da CR/88, da legislação municipal pertinente, ou outra Lei que venha disciplinar o assunto; e

b) venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

III - à concessão de aumento ou revisão geral da remuneração ou outras vantagens, através de Lei específica;

Parágrafo único. A criação e o provimento de cargos efetivos destinar-se-á, prioritariamente, à substituição de servidores contratados temporariamente.

Art. 33. No exercício de 2019, quando a despesa de que trata esta seção houver ultrapassado os 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), correspondentes respectivamente aos gastos do Poder Executivo e Legislativo com pagamento de pessoal, o pagamento de hora-extra somente poderá ocorrer quando destinada a:

I - situações de emergência ou calamidade pública; e

II - situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens.

Parágrafo único. A autorização para a contratação de hora-extra, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, far-se-á, respectivamente, pelo Prefeito Municipal e Presidente da Câmara, sendo os motivos devidamente fundamentados no ato da autorização.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 34. A estimativa da receita levará adicionalmente em consideração o impacto de alteração na legislação tributária, observados a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da Planta Genérica de Valores do Município;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções de tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – a instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais daqueles já instituídos.

§1º. A concessão de novos benefícios ou incentivos fiscais deverá atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar n.º 101/2000, em especial quanto ao impacto orçamentário-financeiro e medidas de compensação nele previstas.

§2º. As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de Lei a ser enviado à Câmara de Vereadores até o final do exercício, devendo ser deliberadas antes da aprovação do orçamento.

Art. 35. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados serão contingenciadas à previsão da receita e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

Art. 36. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário,





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VI DO NÃO-ALCANCE DAS METAS FISCAIS

Art. 37. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir meta de resultado fiscal conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de ações orçamentárias, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes do Município.

§1º. A Secretaria Municipal da Fazenda adotará medidas objetivando à limitação de empenho no âmbito do Poder Executivo, aplicando-se como ordem de prioridade, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a seguinte sequência:

I - limitação das despesas com:

- a) aquisição de equipamentos;
- b) inversões e investimentos em obras;
- c) horas extraordinárias;
- d) convênios para subvenção social ou econômica.

II - redução percentual das despesas com:

- a) aquisição de materiais de consumo;
- b) contratação de serviços de terceiros;
- c) outras despesas destinadas à manutenção dos serviços públicos.

§2º. A base contingenciável corresponde ao total das dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2019, excluídas:

I – vinculações constitucionais e legais;

II – precatórios e sentenças judiciais;

III – despesas com pessoal e encargos sociais;

PROCURADORIA
GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – despesas com juros e encargos da dívida;

V – despesa com amortização da dívida;

VI – auxílios doença, funeral, alimentação E transporte financiados com recursos ordinários; e

VII – despesa com o PASEP.

§3º. O caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações, cujos empenhos foram limitados ou reduzidos, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§4º. A hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§5º. O Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato, até o final do mês em que ocorreu a comunicação, estabelecendo os montantes limitados de empenho e movimentação financeira.

§6º. Não ocorrendo a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata este artigo, fica a cargo do sistema de controle interno a sua comunicação ao Tribunal de Contas do Estado, conforme atribuição prevista no art. 59, *caput* e inciso I da Lei Complementar n.º 101/2000 e art. 74, §1º da Constituição da República.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou instrumento congêneres com a União e/ou o Estado, com vistas:

I - Ao funcionamento de serviços de segurança pública;

II - A possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III - à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado e/ou União;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - À cessão de servidores para o funcionamento de órgãos públicos de comprovada relevância social;

V - Ao desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, habitação e outras de relevante interesse público, sem ônus para o município, ou com contrapartida.

Art. 39. As transferências de recursos do Município ou o custeio de despesas, a qualquer título, consignados na Lei orçamentária anual a outro ente da federação, inclusive auxílios, assistência financeira e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 40. Serão consideradas despesas de pequeno valor e de pronto pagamento aquelas prescritas na Lei Municipal 2.649, de 03 de maio de 2002.

§1º. As despesas especificadas no *caput* deste artigo, serão realizadas através de Rotativo até o limite especificado em Lei, no âmbito de cada Secretaria.

§2º. As despesas com artigos em quantidade maior, de uso ou consumo remotos, correrão pelos itens orçamentários próprios e seguirão o processamento normal de despesa.

Art. 41. São vedados os procedimentos efetuados pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 42. O projeto de Lei Orçamentária deverá ser entregue à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2019.

Art. 43. Compete ao Órgão de Controle Interno fiscalizar o fiel e integral cumprimento da presente Lei.

Art. 44. O Anexo de Metas fiscais para o exercício de 2019/2021 conterá:

a) valores das receitas e despesas projetadas para os exercícios exigidos;

b) montante projetado da dívida fundada e flutuante para os exercícios de 2019 até 2021;

c) evolução do patrimônio municipal nos exercícios de 2015 a 2017, destacando a origem e aplicação de recursos com alienação de ativos;

d) metas de resultados fiscais nominais e primários para 2016/2021;



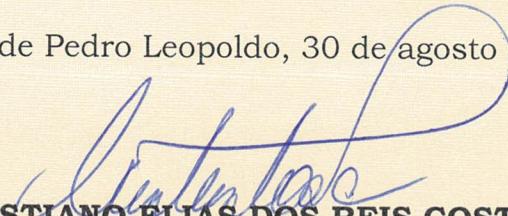


PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

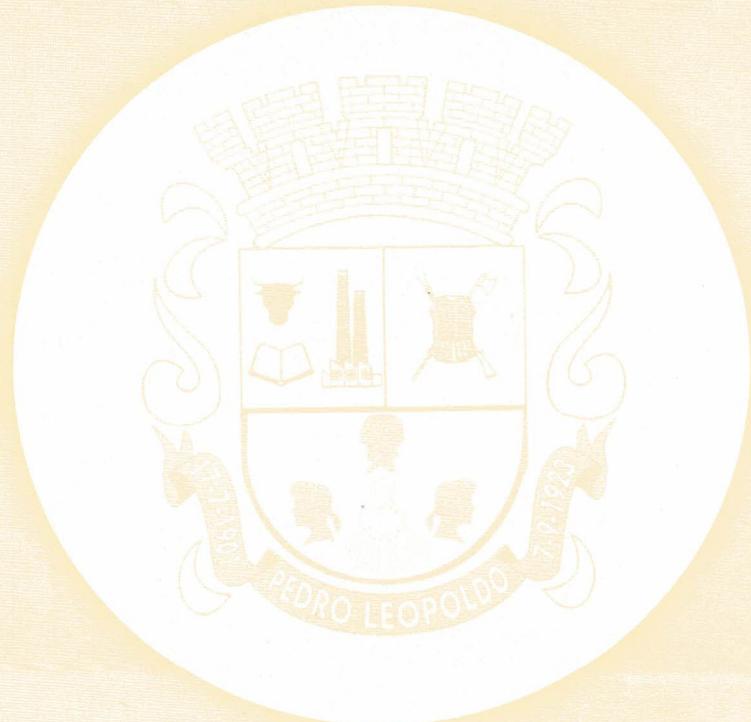
e) avaliação do resultado fiscal do exercício anterior (2017).

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 30 de agosto de 2018.


CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES PARA 2019

I - GABINETE DO PREFEITO

- a) Implementar canais eletrônicos de interação da Prefeitura com os cidadãos;
- b) Avaliar e monitorar os cotidianos das ações de governo;
- c) Gerir contratos com agências de publicidade, bem como, planejar e coordenar a cobertura jornalística de atividades e atos de prefeito e demais órgãos da Administração Municipal;
- d) Implantar e desenvolver cursos de capacitação para treinamento para os servidores;
- e) Destinar recursos para realização de homenagens, festividades, recepções de autoridades e outros no Gabinete do Prefeito;
- f) Celebrar, contratos, convênios e afiliações, em prol da representatividade municipal e fortalecimento institucional;
- g) Celebrar convênio com ECT - Empresa de Correios e Telégrafos para a instalação de um posto dos correios no bairro Teotônio Batista de Freitas;
- h) Celebrar convênio com a Associação dos Moradores do Bairro Santo Antônio da Barra;
- i) Disponibilizar recursos necessários para execução de projetos de comunicação nas comunidades, visando aproximação da população com o poder público;
- j) Fortalecer a participação da população nas políticas públicas;
- k) Intensificar a democratização da administração municipal, estabelecendo mecanismos de transparência;
- l) Promover e fortalecer a comunicação de governo;
- m) Reativar e fortalecer as associações de bairro;
- n) Nomeação do Secretário de Meio Ambiente, dando maior autonomia e eficiência de atuação da pasta quanto à efetivação das políticas ambientais do Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- a) Cumprir todas as atribuições atinentes à Procuradoria em relação às demandas da Divisão de Contencioso e da Divisão Consultiva;
- b) Auxiliar as Secretarias Municipais nas respostas às requisições do Ministério Público, bem assim, no cumprimento dos Termos de Ajustamento de Conduta firmados pelo Município;
- c) Acompanhar a celebração e a regularidade dos convênios e contratos celebrados pelo Município;
- d) Acompanhar pagamento de precatórios, realizando o acompanhamento necessário, junto à Central de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;
- e) Viabilizar a formação continuada, o aperfeiçoamento e a capacitação da equipe;
- f) Melhorar a estrutura da Procuradoria, através da aquisição de livros e revistas técnicas, assinatura de periódicos;
- g) Viabilizar a instalação do PROCON municipal;
- h) Viabilizar a adoção de procedimentos mais efetivos para cobrança da dívida ativa do Município, inclusive com procedimentos Cartorários;
- i) Viabilizar a contratação de empresa para organização, sistematização e consolidação, para a devida publicação, de toda legislação municipal, com certificado;
- j) Aderir ao Programa de Conciliação de Precatórios Municipais do TJMG;
- k) Contratar assessoria para consolidar as leis do Município;

III - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- a) Cumprir todas as atribuições atinentes à Controladoria;
- b) Acompanhar o cumprimento dos Termos de ajustamento de conduta firmados pelo Município;
- c) Modernização da Controladoria Geral do Município - CGM;
- d) Acompanhar a celebração e regularidade dos convênios e contratos celebrados pelo Município;

PROCURADORIA
GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) Acompanhar pagamento de precatórios;
- f) Implantar o monitoramento e a avaliação do Plano Plurianual - PPA;
- g) Promover ações para a divulgação dos trabalhos desenvolvidos pela Prefeitura;
- h) Implantação do Sistema de Gestão dos Bens Imóveis Municipais;
- i) Viabilizar a formação continuada e aperfeiçoamento da equipe;
- j) Contratar empresa para a formação continuada e aperfeiçoamento da equipe.

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

- a) Capacitar servidores para efetiva prática dos sistemas de fiscalização da Secretaria Municipal da Fazenda;
- b) Efetuar dispêndios com a amortização, juros e demais encargos financeiros incidentes sobre a dívida fundada;
- c) Promover programa de capacitação continuada dos servidores municipais;
- d) Aumentar a arrecadação própria do Município através da cobrança de dívida ativa via convênio com cartório e fiscalização intensiva;
- e) Captar recursos externos tanto das esferas Estadual e Federal quanto de outras entidades nacionais e estrangeiras;
- f) Contratar empresa para certificação de ISO buscando melhor execução/gestão dos processos;
- g) Aperfeiçoar sistemas de informatização na secretaria;
- h) Atualizar cadastro de contribuintes do município;
- i) *Atualizar o CTM para integral arrecadação do ITR;*
- j) Contratar empresa para execução do serviço de digitalização dos documentos da Secretaria Municipal de Fazenda;
- k) Manter orientação constante na busca da redução de despesas e custos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- l) Criar Programa Nota Fiscal Pedro Leopoldo, a exemplo da Nota Fiscal Paulista;

V - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- a) Revisar estatuto dos servidores;
- b) Implementar programas de aperfeiçoamento e treinamento de servidores das diversas áreas administrativas do município com ênfase em atendimento ao cidadão e racionalização de procedimentos;
- c) Melhorar e/ou reformar as instalações físicas do Paço Municipal, incluindo a reforma do prédio da prefeitura, em parceria com a Secretaria de Obras;
- d) Reformular procedimentos e normas gerais administrativas;
- e) Reorganizar administrativamente as divisões e órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Administração com ênfase nos métodos e procedimentos internos;
- f) Investir na infra-estrutura da rede de informática, elétrica e telefonia;
- g) Priorizar a valorização dos servidores públicos;
- h) Reorganizar a estrutura administrativa da Prefeitura;
- i) Promover parcerias público/privada ou concessões administrativas;
- j) Criar programa de incentivo à eficiência dos serviços públicos;
- k) Elaborar projeto de lei e estudo de viabilidade para ampliar a concessão de vale alimentação a uma parcela maior servidores públicos municipais;
- l) Implantar e/ou ampliar convênios diversos que contribuam com o aumento da qualidade na prestação de serviços à população;
- m) Promover parceria público/privada para concessão de iluminação pública, troca para lâmpadas de LED e concessão do terminal rodoviário;
- n) Adotar o sistema de pregão eletrônico;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- o) Regularizar revisão dos vencimentos, correção e reposição das perdas salariais para os Servidores do Executivo;
- p) Criar a Escola de Capacitação do Servidor Público;
- q) Disponibilizar instrumentos para transmissão de todos os processos licitatórios pela página da Prefeitura no Facebook;
- r) Otimizar atendimento para marcação de perícias e atendimento no setor de Recursos Humanos para os Servidores Municipais;
- s) Criar abono anual para os Servidores que ganham até dois salários mínimos mensais;
- t) Promover concurso público para contratação de mais fiscais de posturas no Município;
- u) Sistematizar todos os documentos referentes as sepulturas dos cemitérios do Município;
- v) Disponibilizar uniformes e EPI (Equipamento de Proteção Individual) para todos os coveiros do Município e tenda para a proteção dos coveiros em períodos chuvosos e dias de sol intenso para melhor conforto na realização de suas atribuições;
- w) Providenciar a realização de Processo Licitatório - Modalidade concurso - para a contratação de artistas plásticos com o objetivo de criar esculturas de pessoas ilustres do nosso Município para serem colocadas nos espaços públicos da cidade;
- x) Criar Programa de Monitoramento de acessibilidade da pessoa com deficiência aos prédios públicos, especialmente às escolas municipais;
- y) Aderir ao programa internet para todos, disponibilizado pelo Ministério das Ciências, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que trata de uma ampliação do programa GESAC - Governo Eletrônico, Serviço de Atendimento ao Cidadão;
- z) Viabilizar, junto às concessionárias prestadoras do serviço o acesso a internet e serviços de correios para a localidade do Capão;

VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

- a) Implementar Plano Diretor Municipal e da Legislação Urbanística Básica;
- b) Implementar Plano Municipal de Regularização Fundiária;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

c) Desenvolver projetos de regularização fundiária na sede e nos distritos, priorizando a regularização da Horta Comunitária do bairro Santo Antônio da Barra, bem como a regularização das moradias do Bairro Manoel Brandão, Vila Aparecida e da Região da Cascalheira e Área Verde do bairro Teotônio Batista de Freitas;

d) Desenvolver e manter sistema de atualização cadastral e georreferenciamento;

e) Desenvolver plano de requalificação da área central de Pedro Leopoldo, visando à valorização do patrimônio histórico e arquitetônico e a utilização dos espaços públicos;

f) Promover a regularização urbanística e arquitetônica dos distritos industriais, através de programas específicos;

g) Viabilizar a criação do programa “Arquitetura Pública”, visando a regularização arquitetônica para moradias de baixa renda em parceria com entidades de apoio técnico como CREA, CAU e instituições acadêmicas;

h) Realizar campanha para regularização de atividades de comércio e serviços no município;

i) Viabilizar e promover a capacitação técnica da equipe da SECPLAN, através de cursos de aperfeiçoamento;

j) Apoiar e estimular os pequenos empreendimentos, programas de capacitação técnica e gerencial para micro e pequenos empresários;

k) Ampliar e promover a oferta de cursos profissionalizantes (de diversos níveis e durações) voltados para as demandas do mercado regional, em parceria com instituições como SEBRAE, SESC, SENAI e Faculdade de Pedro Leopoldo;

l) Ampliar as ações de fiscalização das atividades de comércio ambulante;

m) Promover a adequação de espaços públicos para vendedores autônomos de alimentos;

n) Instalar zona de processamento de exportação – ZPE no município;

o) Criar projeto para estabelecer porto seco no município;

p) Regulamentar e implantar serviço de moto-táxi no município conforme previsto na Lei Federal 2009, de 29 de julho de 2009;

q) Desenvolver projetos ou incentivos para atrair empresas sustentáveis para o município;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a) Concluir a implantação de Internet nos CEMAI'S e escolas;
- b) Treinar os servidores para utilizarem as ferramentas do Sistema SONNER;
- c) Aprimorar o sistema de inscrições para ocupação das vagas no CEMAI possibilitando o acompanhamento da liberação das vagas pelos pais ou responsáveis das crianças inscritas através do banco de vagas online para as creches, CEMAI's;
- d) Manter, recuperar, ampliar, adequar e reformar unidades escolares, CEMAI's, almoxarifado e a SME, garantindo o conforto, o melhor atendimento e acessibilidade às pessoas com dificuldades especiais;
- e) Adquirir imóveis e terrenos para construção de CEMAI's;
- f) Construir CEMAI's de acordo com a demanda necessária, priorizando a construção da unidade na Região Norte Lagoa de Santo Antônio e no Bairro Quinta das Palmeiras;
- g) Manter a qualidade da merenda escolar, diversificar o cardápio e apoiar os alunos carentes da Rede Municipal com o fornecimento do complemento alimentar;
- h) Capacitar os servidores responsáveis pela merenda escolar;
- i) Apoiar, acompanhar, estimular o programa de aquisição de alimentos para a merenda escolar através da Agricultura Familiar;
- j) Desenvolver ações que visem o cultivo de hortas escolares, a sustentabilidade das instituições;
- k) Adquirir equipamentos, materiais permanentes e mobiliários necessários ao bom funcionamento das unidades escolares, CEMAI's e SME e também, manter e recuperar máquinas e equipamentos usados nas instituições;
- l) Fornecer material didático aos alunos, professores, educadores, pedagogas e demais servidores do administrativo das instituições municipais;
- m) Adquirir kit escolar para os alunos;
- n) Fornecer uniforme para as crianças dos CEMAI's;
- o) Promover ações que visem a melhoria do Cadastramento do Transporte Escolar;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

p) Fornecer transporte escolar para os alunos da rede pública, com perspectiva de ampliação da frota própria de veículos, não obstante o cumprimento da legislação vigente;

q) Adquirir e garantir manutenção da frota dos veículos destinados à realização dos serviços necessários e a prestar com qualidade o atendimento à Educação;

r) Revitalizar o Centro de Referência do Professor/SME como espaço de integração, discussão de projetos, estudo, pesquisa e do resgate histórico da Rede Municipal de Educação;

s) Expandir política de reconhecimento das Boas Práticas Educacionais do Município, que resultem em melhoria efetiva dos resultados em cada fase de atendimento educacional; e na humanização permanente da realização dos serviços institucionais, melhorando a relação entre os trabalhadores da Rede e a comunidade atendida. Realizar fóruns, encontros, seminários, premiações. – 2ª etapa de trabalho de reconhecimento das Boas Práticas Educacionais;

t) Publicar em Revista artigos elaborados por profissionais da Rede Municipal de Educação, os quais possam contribuir para a valorização, o incentivo e aprimoramento das boas práticas dos servidores da Educação;

u) Ampliar e melhorar as ações, projetos educacionais e demais informações importantes para a comunidade escolar e civil, utilizando o site da prefeitura;

v) Promover ações que garantam a divulgação de projetos educacionais e demais informações a comunidade escolar e civil, utilizando jornal institucional;

w) Promover cursos, encontros de capacitação para os servidores da Rede Municipal de Educação, objetivando a assistência e o monitoramento pedagógico além do envolvimento de todos os servidores e agentes educativos. Oportunizando que articulem, promovendo a possibilidade de reflexão sobre a importância do papel de cada agente e definam propostas de projetos coletivos e institucionais;

x) Capacitar os diferentes Conselhos da Educação;

y) Capacitar os gestores quanto à atualização, regulamentação e todo o processo de prestação de contas e utilização dos repasses de verbas, valores para a Educação;

z) Realizar o Processo Seletivo de candidatos, interessados a ocupar as vagas de contratação temporária para realização dos serviços da educação/2020;

PROCURADORIA
GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- aa) Implementar o Processo de Avaliação externa municipal com critérios bem definidos para execução eficiente e eficaz;
- bb) Realizar e participar de atividades culturais, socioambientais, esportivas e lazer em espaços fora das Instituições;
- cc) Valorizar os servidores da educação considerando o impacto financeiro;
- dd) Investir na melhoria da qualidade dos bens de consumo a serem utilizados nas Instituições Municipais de Educação (material de limpeza, higiene pessoal, esportivos e didáticos);
- ee) Manter e ou ampliar os convênios com APAE, AABB Comunidade, Minas de Sonho (AIRPORT), CIEE - Centro de Integração Empresa Escola; Associação Lagoa Viva e Gente cuidando de Gente ADECI/Lafarge/Holcim;
- ff) Garantir o atendimento educacional especializado em salas de recursos;
- gg) Implementar o projeto de apoio a inclusão escolar municipal do Centro Especializado de Apoio Educacional (CEAE) para atender com qualidade educacional aos alunos matriculados nas redes municipais de ensino que fazem parte do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Calcário (CISREC). O objetivo geral desse Núcleo será oferecer apoio técnico e metodológico às demandas de inclusão nos municípios a fim de qualificar o processo de significação e ressignificação da aprendizagem dos alunos com Necessidades Educacionais Especiais, por meio de um trabalho pedagógico dirigido aos gestores, técnicos, professores, alunos e familiares que permitam retroalimentar a inclusão educacional vivenciada na Rede;
- hh) Reservar recursos para a implantação da Universidade Aberta, conforme convênio assinado com o Governo de Minas, em dezembro de 2015;
- ii) Dar suporte e ofertar a ampliação da carga horária do aluno - Tempo Integral e da expansão de atendimento de escola para o ensino fundamental;
- jj) Reestruturar e ampliar atendimento da EJA- Educação de Jovens e Adultos;
- kk) Subsidiar a implementação do PMDE - Plano Municipal Decenal de Educação;
- ll) Criar programa de visitas dos alunos das Escolas Municipais aos prédios do Executivo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

mm) Criar Projeto Valores na rede municipal que vise a valorização dos valores básicos da sociedade, como ética, solidariedade, honestidade e etc.;

nn) Criar curso semestral interno para tratar do tema: "Educação Inclusiva" como todos os professores e monitores da rede municipal;

oo) Implantar no mínimo mais duas escolas municipais em tempo integral;

pp) Incluir na grade curricular fundamental o curso profissionalizante para bombeiro civil;

qq) Disponibilizar recursos para o Projeto Bombeiro Mirim que repassará ao aluno noções básicas de primeiros socorros, civismo, higiene, e soluções para acidentes aquáticos e domésticos, além de atividades de bombeiro. O projeto deverá ser implementado em todas as escolas estaduais, municipais e particulares;

rr) Determinar ao setor competente a inserção da disciplina iniciação ao teatro na educação infantil/ensino fundamental das escolas municipais;

ss) Providenciar melhorias na Escola Municipal José Pedro Filho e ampliação do Projeto Educação com Arte no Bairro Felipe Cláudio de Sales;

VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

As metas e prioridades a serem elencadas para o capítulo da saúde da LDO 2019 de Pedro Leopoldo foram fundamentadas a partir do desenho de redes de atenção a seguir relacionada, bem como a partir das metas definidas em Plano Municipal de Saúde 2018-2021 aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde em 14 de novembro de 2017. A estrutura operacional da rede de atenção de Pedro Leopoldo foi construída a partir da análise da situação de saúde do município, conciliado com as diretrizes do atual programa de governo.

A estrutura operacional das RAS compõe-se de cinco componentes: o centro de comunicação, a APS; os pontos de atenção à saúde secundários e terciários; os sistemas de apoio (sistema de apoio diagnóstico e terapêutico, sistema de assistência farmacêutica e sistema de informação em saúde); os sistemas logísticos (cartão de identificação das pessoas usuárias, prontuário clínico, sistemas de acesso regulado à atenção e sistemas de transporte em saúde); e o sistema de governança. Os três primeiros correspondem aos nós das redes e, o quarto, às ligações que comunicam os diferentes nós.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

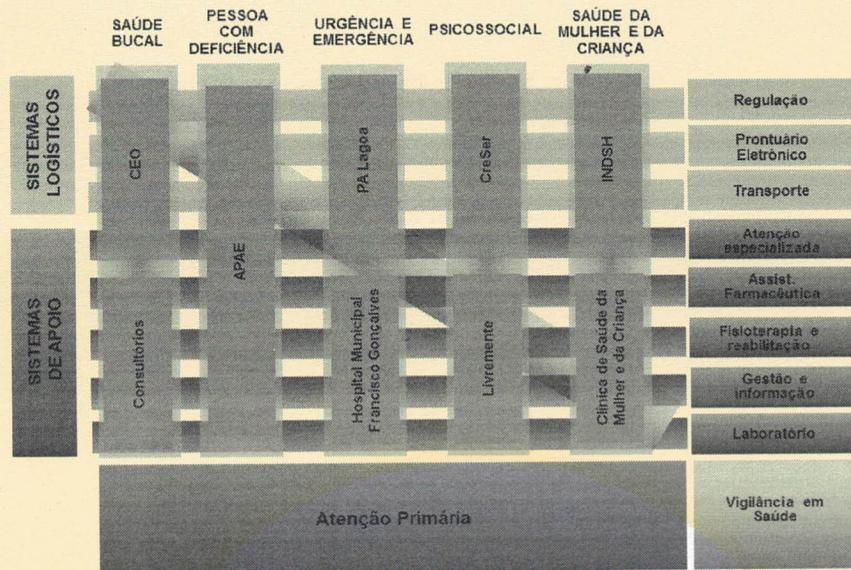


Figura - Estrutura Operacional da Rede de Atenção de Pedro Leopoldo

Fonte: SMS/PL

- a) Adequar a quantidade de RH às necessidades e parâmetros de saúde, criando, quando for o caso, cargos e funções necessárias às ações de promoção e prevenção à saúde;
- b) Adequar a situação dos servidores de saúde em relação à insalubridade, periculosidade;
- c) Adquirir materiais, insumos, equipamentos, mobiliários, periódicos e veículos capazes de garantir e/ou qualificar e/ou ampliar o atendimento e manutenção da assistência à saúde;
- d) Ampliar a capacidade de atendimento do ESF à população da zona rural;
- e) Ampliar e aperfeiçoar a adoção de medidas de prevenção e controle das doenças e/ou agravos;
- f) Ampliar e aperfeiçoar a adoção de medidas de prevenção e controle dos fatores de risco relacionados às doenças e outros agravos à saúde, prioritariamente a vigilância da qualidade da água para consumo humano, ar e solo, desastres de origem natural, substâncias químicas, acidentes com produtos perigosos, fatores físicos e ambiente de trabalho;
- g) Ampliar e aperfeiçoar a investigação de casos e surtos epidemiológicos, estabelecendo medidas de prevenção e controle;

- h) Ampliar e aperfeiçoar os serviços, cuidado e procedimento de fisioterapia e reabilitação na promoção da saúde e na atenção secundária;



PROCURADORIA
GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

i) Ampliar e aperfeiçoar os serviços, cuidado e procedimentos de fisioterapia e reabilitação;

j) Ampliar e aperfeiçoar os serviços, cuidado e produtos da assistência farmacêutica, especialmente em relação à oferta e dispensação de medicamentos, capacitação e qualificação de recursos humanos;

k) Ampliar e aperfeiçoar serviços, cuidado e procedimentos vinculados à atenção especializada de baixa e média complexidade ambulatorial e hospitalar;

l) Ampliar o cuidado integral com a saúde das pessoas por meio da promoção da saúde, promovendo maior qualidade de vida e empoderando a população para reduzir a vulnerabilidade e os riscos à saúde relacionados aos seus determinantes e condicionantes;

m) Aperfeiçoar a atenção básica e especializada de saúde bucal, especialmente a partir do fortalecimento das ações de atenção primária;

n) Aperfeiçoar a execução das ações individuais e coletivas de vigilância em saúde;

o) Aperfeiçoar a humanização dos serviços, promovendo a melhoria do atendimento em toda a rede de saúde;

p) Aperfeiçoar a política pública municipal para diagnóstico e controle de IST's, agilizando os diagnósticos através de testes rápidos;

q) Aperfeiçoar e qualificar o sistema de regulação municipal;

r) Aperfeiçoar o funcionamento do CEM Lagoa;

s) Aperfeiçoar o serviço de atenção domiciliar, mediante a habilitação do Ministério da Saúde (MS);

t) Aperfeiçoar os componentes de atenção especializada, assistência farmacêutica, fisioterapia e reabilitação, gestão e informação e demais elementos que compõem o sistema de apoio de saúde;

u) Aperfeiçoar os componentes de regulação, prontuário eletrônico, transporte sanitário e demais elementos que compõem o sistema logístico de saúde;

v) Aperfeiçoar os componentes de regulação, prontuário eletrônico, transporte sanitário e demais elementos que compõem o sistema logístico da saúde;

w) Aperfeiçoar os serviços laboratoriais no município;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

x) Aprimorar a qualidade da atenção básica com foco na população usuária do SUS e ênfase em ações de promoção da saúde e de prevenção;

y) Aproximar o Judiciário e o Ministério Público das questões afetas ao SUS, a fim de subsidiar decisões mais assertivas;

z) Articular parcerias com outros conselhos de saúde, tendo em vista a troca de experiências entre conselheiros, além de manter disponibilizadas capacitações periódicas;

aa) Avaliar e atualizar os protocolos clínicos utilizados no âmbito da rede urgência e emergência, adequando-os nos casos necessários;

bb) Celebrar parcerias com organizações governamentais e não governamentais objetivadas na melhoria do atendimento à saúde;

cc) Construir mecanismos/instrumentos que permitam uma comunicação em saúde mais efetiva com os trabalhadores e usuários do SUS;

dd) Dar sequência ao processo de implantação do prontuário eletrônico nas unidades de saúde do município;

ee) Definir estratégia para continuidade das obras do Hospital Municipal Francisco Gonçalves, observado as limitações assistenciais e financeiras do município;

ff) Desenvolver processo de informatização das unidades de ESF para a ativação do prontuário eletrônico;

gg) Desenvolver uma discussão intersetorial de uma política de álcool e drogas no município, especialmente para a população infanto-juvenil em situação de vulnerabilidade social;

hh) Divulgar as ações e projetos do Conselho Municipal de Saúde;

ii) Estabelecer acordo de cooperação técnica com municípios referências e universidades para a execução de serviços e ações de saúde;

jj) Estruturar, expandir e aprimorar a atenção hospitalar municipal própria e complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS);

kk) Expandir e aprimorar as redes de atenção em saúde, com prioridade para as redes de saúde bucal, de pessoas portadoras de deficiência, de urgência e emergência, psicossocial e da mulher e da criança;

ll) Fortalecer a política de saúde do trabalhador garantindo também o monitoramento e prevenção de doenças relacionadas ao trabalho, conforme legislação vigente;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

mm) Fortalecer a rede de atenção à saúde da gestante e do neonato, especialmente no componente hospitalar;

nn) Fortalecer a rede de atenção psicossocial, especialmente na atenção às crianças e adolescentes e no componente 'álcool e drogas';

oo) Fortalecer a segurança dos profissionais e usuários das unidades da Estratégia de Saúde da Família (ESF);

pp) Fortalecer as políticas públicas de atenção às pessoas portadoras de deficiência;

qq) Fortalecer e ampliar as relações de cooperação intergeradoras, sobretudo quanto à participação do município no que tange à Secretaria Municipal de Saúde em consórcios intermunicipais;

rr) Fortalecer e efetivar as ações da saúde entre ESF e os pontos de atenção especializada, garantindo a adesão de toda a rede ao matriciamento;

ss) Fortalecer e reestruturar as ações de vigilância sanitária, bem como as vistorias periódicas aos estabelecimentos e atendimentos de denúncias;

tt) Fortalecer os processos de gestão e gerenciamento da Secretaria Municipal de Saúde;

uu) Garantir a prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas e toxicológicas;

vv) Garantir acesso da população às ações de imunização e intensificar ações de educação em saúde;

ww) Garantir e fortalecer as ações de controle das arboviroses;

xx) Implantar e aperfeiçoar ações de comunicação social em vigilância em saúde;

yy) Implantar e aperfeiçoar o uso de tecnologias da informação em saúde;

zz) Implantar e implementar a coleta, processamento e divulgação de dados e informações epidemiológicas;

aaa) Implantar e implementar ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, na produção e circulação de bens e na prestação de serviços de interesse da saúde;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

bbb) Implantar e implementar ações voltadas para alimentação saudável, prática corporal/atividade física, prevenção e controle do tabagismo, redução e prevenção de doenças crônicas, redução da morbimortalidade em decorrência do uso de álcool e outras drogas, redução da morbimortalidade por acidentes de trânsito, prevenção da violência e estímulo à cultura da paz, além da promoção do desenvolvimento sustentável, por meio de ações integradas com outras secretarias e parcerias;

ccc) Implantar e implementar atividades destinadas à promoção e proteção, recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho;

ddd) Implantar e implementar medidas sanitárias adequadas em situações de emergências em Saúde Pública;

eee) Implantar programa de controle de animais: castração e instituição de posse responsável de animais;

fff) Construir Setor de Zoonoses e implantar programa de castração dos animais abandonados nas ruas, bem como desenvolver projeto, através de parcerias, para a realização de exames de animais soropositivos para leishmaniose dos mesmos;

ggg) Implantar, ampliar e aperfeiçoar serviços, cuidado e procedimentos vinculados à atenção especializada de baixa e média complexidade ambulatorial e hospitalar;

hhh) Implantar, implementar e ampliar processos de capacitação, treinamento e qualificação (educação permanente);

iii) Implantar, implementar e ampliar serviços de transporte sanitário de urgência e emergência e transporte sanitário eletivo;

jjj) Implantar, implementar e aperfeiçoar as ações de estímulo ao autocuidado, baseadas na mobilização da sociedade e orientadas para a alteração de comportamentos nocivos à saúde individual e coletiva;

kkk) Implantar, implementar, ampliar e aperfeiçoar ações, cuidado, produtos e serviços vinculados à vigilância em saúde;

lll) Implementar efetiva educação permanente e continuada para os colaboradores do Sistema Único de Saúde de Pedro Leopoldo;

lll) Integrar a rede de atenção da pessoa com deficiência à atenção primária permitindo que a unidade de ESF seja a direcionadora para o cuidado especializado na APAE ou em outros serviços;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

mmm) Intensificar ações de controle da água de consumo humano, controle de resíduos e controle de vetores de transmissão de doenças, especialmente insetos e roedores;

nnn) Intensificar ações de prevenção e controle de zoonoses;

ooo) Intensificar e promover ações de imunização;

ppp) Manter disponível, de acordo com os parâmetros assistenciais, acesso aos serviços de apoio, imagem e diagnóstico especializado;

qqq) Manter e melhorar os serviços de assistência aos pacientes que necessitam de hemodiálise garantindo o acesso deste;

rrr) Manter uma política de atenção adequada e humanizada a gestante, puérpera e ao neonato com a implementação dos protocolos de referência e contra referência, com regulação da atenção;

sss) Melhorar a infraestrutura física e ambiental do Centro de Especialidades Médicas, garantindo a sua manutenção, bem como os insumos e equipamentos necessários para atendimento à população;

ttt) Promover a ampliação, (re)adequação e melhoria das áreas físicas das unidades assistenciais da rede física do SUS municipal, utilizando recursos oriundos do orçamento municipal e de instrumentos celebrados com organizações governamentais e não governamentais.

uuu) Promover a inserção da vigilância em saúde nas redes de atenção, especialmente a partir do desenvolvimento de processos de trabalho condizentes com a realidade local;

vvv) Promover a melhoria do gerenciamento de resíduos de acordo com a legislação vigente;

www) Promover ações de prevenção de zoonoses endêmicas, especialmente a leishmaniose;

xxx) Promover o fortalecimento da participação social nas instâncias do SUS (Conselho Municipal de Saúde);

yyy) Promover o fortalecimento de ações de regionalização em saúde, especialmente com os municípios adscritos à região de saúde de Vespasiano, Região Ampliada Centro (Belo Horizonte/ Sete Lagoas) e municípios vinculados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Calcáreo (CISREC);

zzz) Qualificar a cobertura da atenção básica, especialmente a partir da redefinição de áreas de abrangência e ampliação do quadro de profissionais nas equipes;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

aaaa) Qualificar a gestão da saúde, com estímulos à criação e manutenção de modelos orientados para resultados e incorporação de novas tecnologias e métodos de gestão que aumentem a qualidade do atendimento e qualifique melhor o gasto público;

bbbb) Reestruturar processos de trabalho a partir da utilização de metodologias, dispositivos e tecnologias que favoreçam a integração das vigilâncias epidemiológica, ambiental, sanitária e de saúde do trabalhador;

cccc) Reforçar e fortalecer a Atenção Psicossocial Infantil;

dddd) Revisar os protocolos de regulação de exames para os médicos de ESF, objetivando a disponibilização de recursos necessários à maior resolutividade da atenção primária;

eeee) Viabilizar ações de atenção domiciliar (PAD) para atendimento de pacientes hospitalizados;

ffff) Viabilizar calendário de ações voltadas para a saúde coletiva, incluindo lazer e cultura, visando reduzir agravos em distritos mais vulneráveis;

gggg) Viabilizar serviços de controle de pragas urbanas, para dedetização dos estabelecimentos de saúde de forma regular;

hhhh) Criar cargo de médico ferista para atendimento nas áreas dos centros de apoio à unidades ESFs dos Bairros Quinta das Palmeiras, Manoel Brandão, Periquito e Região dos Matos;

iiii) Criar Centro Municipal de Oftalmologia;

jjjj) implantar farmácia de dispensação anexa ao Pronto Atendimento Central para final de semana, 12 horas por dia;

kkkk) Instalar sistema sonoro e visual em monitorar na recepção do PA central (pronto atendimento municipal) para o paciente ser chamado para a pré- consulta (triagem – acolhimento) e no consultório médico;

llll) adquirir climatizadores e informatizar os postos de saúde e clínicas de tratamento dentário do Município;

mmmm) estabelecer parcerias com hospitais para minimizar os transtornos de pacientes que necessitam de hemodiálise;

nnnn) adquirir uma ambulância para o Bairro Fidalgo;

oooo) adquirir uma ambulância tipo A/Modelo para atender os Bairros de Santo Antônio da Barra, Jardinópolis, Ferreiras, Tapera, Coqueirinho e Manoel Brandão;

PROCURADORIA
GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

pppp) reformar e construir novas instalações no posto de saúde do Bairro Teotônio Batista de Freitas;

qqqq) criar comissão de controle de infecção hospitalar – CIH – no Pronto Atendimento Central e no hospital municipal;

rrrr) estabelecer plantão de atendimento da farmácia municipal nos finais de semana e feriados;

ssss) instalar identificador de chamadas no telefone principal do Pronto Atendimento Central para registrar as dez últimas chamadas recebidas e realizadas, visando melhoria no atendimento local;

IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

a) Construir e reformar passeios em logradouros públicos, priorizando as calçadas da região central, verificando a possibilidade de se fazer parcerias com empresas privadas e moradores;

b) Pavimentar e recapear diversos logradouros no município, priorizando as ruas Agenor Teixeira, Marçal Lopes, Da Paz, Cláudio Rodrigues, Rita Ribeiro, Professora Laura, Laudislau Paulino, Magno Claret; Ruas São Vicente, Bernardo Ferreira, São Sebastião, e Manoel Fiel, do Bairro Ferreiras; toda a extensão da Rua Rainha das Flores em Fidalgo; Ruas dos Lírios, Das Acácias, Das Margaridas, Das Rosas, Das Hortênsias, Dos Tucanos, Das Castanheiras, Das Araras, Dos Beija- Flor, Das Flores, Das Gardênias, Das Orquídeas, Ipê Amarelo e José Hilário Costa todas localizadas no bairro Quinta das Palmeiras; todas as ruas do Bairro Monoel Brandão; Ruas Inácia de Carvalho, João Uriel e São Geraldo, todas do Bairro Tapera; toda a extensão da Rodovia Neves em Vera Cruz de Minas;

c) Estender rede elétrica rural e urbana, incluindo a colocação de braços de luz e melhoria na iluminação pública;

d) Instalar sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), nas quadras esportivas e campos de futebol do município;

e) Viabilizar a continuidade das obras de saneamento e ETE de responsabilidade da Copasa;

f) Revitalizar e construir praças, em especial no Bairro Teotônio Batista de Freitas, inclusive com instalação de academias ao ar livre, possibilitando a prática de diversas modalidades esportivas nos bairros do Município;

g) Instalar academia ao ar livre na área próxima ao Centro Solidário de Educação Infantil, no bairro Teotônio Batista de Freitas, bem como no Bairro São Geraldo; na escola da Fazenda dos Matos; na Rua Mestre Mário,





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Bairro Triângulo; na Praça do Ferreiras; na Praça da Rua JK e na Praça José Amando Tavares, antiga Praça Pai Velho, Bairro Felipe Cláudio de Sales;

h) Instalar brinquedos na academia ao ar livre na Rua Carmelinda Pereira da Costa, Bairro Teotônio Batista de Freitas;

i) Estender obras de adequação de acesso, redes pluviais, drenagem, reforma de prédios públicos pavimentação e obras complementares em diversas regiões da cidade, incluindo a colocação de bocas de lobo nas ruas e a colocação de telas ou redes de proteção nos bueiros da cidade;

j) Providenciar drenagem e pavimentação nas Ruas César Julião Cecé de Sales, Francisco Gonçalves e Manuel Diamantino Costas, Bairro Ferreiras;

k) Limpar e revitalizar os ribeirões da mata e das neves;

l) Construir uma Quadra de Areia na área verde do bairro Teotônio Batista de Freitas;

m) Reformar e criar programa de monitoramento e revitalização dos campos de futebol, quadras e academias ao ar livre do município de Pedro Leopoldo, em especial a quadra esportiva Domingos Assis Santos, Bairro Teotônio Batista de Freitas;

n) Construção de abrigo nos pontos de ônibus do município de Pedro Leopoldo;

o) Ação de Reforma da pista de Cooper situada à Rua Caio Martins no bairro São Geraldo;

p) Ação de construção de rede pluvial no bairro Sônia Romanelli;

q) Ação de criação do Parque Ecológico do Capão;

r) Ação de construção de rede de esgotamento pluvial de todos os logradouros do Distrito de Dr. Lund;

s) Ação de construção/revisão da rede de esgotamento pluvial da Rua Andrade Pinto, Bairro Magalhães, incluindo a implantação de bocas de lobo;

t) Ação de reforma e revitalização da passarela localizada no Distrito de Dr. Lund;

u) Ação de construção de uma passarela de pedestres na ponte da Fábrica de Tecidos e junto à ponte sobre o córrego na Rua Suzana Passos, próximo à Fazenda da Barra;



PROCURADORIA
GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

v) Gerenciar, fiscalizar e controlar a qualidade do tratamento de esgoto promovido pela concessionária COPASA, que deve apresentar regularmente laudos técnicos que atestam a qualidade do serviço;

w) Gerenciar a concessão da prestação dos serviços de água e esgoto, de acordo com os padrões adequados, nas áreas urbanas, estabelecendo normas relativas ao planejamento e estabelecimento de prioridade.

x) Assegurar a toda a população a coleta, interceptação, tratamento e disposição ambientalmente adequados dos esgotos sanitários, principalmente nas áreas em torno às lagoas;

y) Adequar o Sistema de esgotamento sanitário do Município, substituindo as fossas por ligação à rede pública de coleta de esgoto;

z) Assegurar a justa distribuição e tarefação dos serviços oferecidos pelo município, diretamente ou por intermédio da concessionária dos serviços de água e esgoto, considerando as diferentes realidades socioeconômicas da população e os sistemas existentes;

aa) Construir interceptores nos fundos e entorno das lagoas, evitando a contaminação dos corpos hídricos por esgotos sanitários, tendo como premissa o respeito às áreas de preservação permanente, o controle ambiental das obras e a recomposição da vegetação;

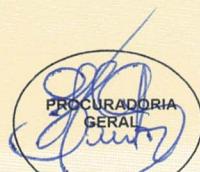
bb) Implementar ações que visem a despoluição dos corpos hídricos urbanos que não impliquem em sua canalização e prevejam a recomposição da vegetação;

cc) Fiscalizar o tratamento dos efluentes gerados pelas indústrias e agroindústrias de forma a verificar se os padrões de lançamento estão atendendo às normas vigentes;

dd) Promover campanhas junto à população das áreas rurais sobre às técnicas de construção de fossas sépticas para coleta e tratamento de efluentes sanitários e viabilizar em parceria com os sindicatos rurais (ou outra entidade) a sua implantação em propriedades de agricultura familiar e/ou com moradores de baixa renda;

ee) Fiscalizar o controle de empresas especializadas prestadoras de serviços de limpeza e de fossas, que deverão estar devidamente licenciadas com a comprovação de disponibilidade de local apropriado para destinação final desses efluentes;

ff) Fiscalizar e promover campanhas orientadoras para que os proprietários de imóveis realizem a ligação de rede predial à rede pública de esgotamento sanitário;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

gg) Promover ações de educação sanitária e ambiental com base em princípios sociais, voltadas para o controle e uso racional da água de esgoto e de fossas e o controle de doenças de veiculação hídrica, de vetores e de zoonoses;

hh) Realizar obras de revitalização: perfuração de poço artesiano, alambrado, construção de muro, colocação de refletores na área externa, aumento de arquibancada, calçadão em torno do campo Zé Guela e da quadra de esporte Carlos Gonzaga Marinho, no bairro Teotônio Batista de Freitas;

ii) Ligar a Rua Raimundo Félix, Bairro Novo Campinho com a Rua Salim Issa no Bairro Felipe Cláudio de Sales;

jj) Construir abertura e ampliar a Av. Riachinho, Av. Camilo Alves e Gil Antônio Pereira;

kk) Construir abertura de uma curva na Rua São Vicente, entrada do Bairro Jardinópolis;

ll) Aumentar o ângulo de uma curva localizada na Rua São Vicente, esquina com a Rua José Vitalino, Bairro Ferreiras;

mm) Realizar obra de ampliação da rede pluvial da Avenida Rômulo Joviano, próximo ao Parque de Exposições;

nn) Construir banheiros públicos na Praça Tancredo Neves ou colocar banheiros químicos até o término das obras no local;

oo) instalar mais lixeiras públicas para o centro e bairros do Município;

pp) instalar caçambas para alocação do lixo nos seguintes locais: no final da Rua Dr. Rocha e início da Rua Santos, embaixo do viaduto; na Praça Clita Batista, localizada no Bairro Triângulo e na Rua Caio Martins, esquina com Rua Vespasiano, no Bairro São Geraldo; e no Bairro Quinta das Palmeiras;

qq) construir campo do Andyara, vestiário e outras instalações;

rr) liberar verba para conclusão das obras do vestiário do Campo Terrestre, Bairro Lagoa de Santo Antônio;

ss) Construir uma pista de cooper a partir do final da Av. Araguaia e seguindo pelo canteiro central da Rua Gil Antônio Pereira, até o Supermercado EPA, no Bairro Felipe Cláudio de Sales;

tt) Providenciar as seguintes obras de melhoria para o Bairro Santo Antônio da Barra: reforma da Praça; corrigir o problema de alagamento no período chuvoso da Rua Antônio da Silva; Rede de água pluvial na Rua Suzana





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Passos; pintura da Rua Principal e seus quebra-molas; manutenção do asfalto perto do LANAGRO; continuação da pista de cooper da entrada do bairro, onde já foi cedido o espaço; recuperação da estrada do Bairro Ponte Alta; limpeza do córrego por causa do esgoto e do lixo; patrulhamento da beira do córrego; reforma na passarela da Horta Comunitária que está intransitável e enferrujada ou construção de uma ponte;

uu) Providenciar as seguintes obras de melhoria para o Bairro Fidalgo: reforma na Quadra para atender as necessidades da população; operação tapa buracos nas ruas; reforma e melhorias na sede da capela velório e melhorias na iluminação pública;

vv) Providenciar as seguintes obras de melhoria para o Bairro Felipe Cláudio de Sales: sinalização na rotatória da Garagem da Prefeitura; manutenção nos aparelhos da academia ao ar livre e colocação de lixeiras; colocação de bancos na praça da Igreja Nossa Senhora Aparecida; colocação de quebra-molas na Rua Heitor Cláudio de Sales;

ww) Asfaltar a Rua Joaquim Moreira da Silva, do nº 01 ao 85, Bairro Santa Tereza;

xx) Instalar caçamba comunitária no Quilombo Pimentel e realizar a coleta uma vez na semana;

yy) Implantar caixa comunitária nos bairros Morada dos Angicos, Hibiscos e Cascalheira;

zz) Tomar providências para evitar o alagamento em períodos chuvosos na rua Professora Guida Viana, Bairro Felipe Cláudio de Sales;

aaa) Criar aterro sanitário no Município;

bbb) Providencia a expansão do cemitério do Distrito de Vera Cruz de Minas;

ccc) Criar crematório público;

ddd) Realizar a canalização do Ribeiro da Mata a partir do ponto onde se encontra localizada a antiga fábrica de tecidos, até a altura da Rua Nossa Senhora das Graças;

eee) Providenciar rede de esgoto nas Ruas César Julião Cecé de Sales, Francisco Gonçalves, Manoel Diamantino Costa, situadas no Bairro Ferreiras; e na extensão da Rodovia Neves, Distrito de Vera Cruz de Minas;

fff) Construir pista de caminhada/passarela/ciclovia, ligando o Memorial Chico Xavier à Praça Dr. Senra, com infraestrutura de Quiosques e bancos ao longo do percurso;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ggg) Reformar e ampliar Capela Velório do Bairro Quinta do Sumidouro;

hhh) Instalar ponto de táxi próximo ao Supermercado EPA Plus e na região central do Bairro Lagoa de Santo Antônio;

iii) Colocar corrimão e construir passeios às margens do Ribeirão das Neves, entre as pontes localizadas na Rua Comendador Antônio Alves e Santos, bem como providenciar a iluminação de toda sua extensão;

jjj) Providenciar o calçamento ou asfalto das Ruas Floresta e Santa Cruz na localidade do Capão, bem como a instalação de 07 (sete) postes de iluminação com braços e luminária;

kkk) Providenciar o calçamento ou asfaltamento do acesso à Igreja dos Bexiguentos;

lll) Instalar bueiro na Avenida Camilo Alves, esquina com a Rua Joaquim Urbino, Bairro Dom Camilo;

mmm) Instalar redutor de velocidade na Rua Senador Melo Viana, próximo à Rua Santa Luzia, centro do Município; Rua Joaquim Marcelino Filho, na altura dos nºs 20 e 918, Distrito de Fidalgo; Rua Moacir José da Silva, Bairro São José; Rua Rivadávia, em pontos próximos à portaria da INCOPRE, altura do nº 1099, Dr. Lund; Rua Luiz Henrch, altura do número 148, esquina com Rua Fidalgo, centro;

nnn) Instalar postes de iluminação na Rua das Hortências, Bairro Morada dos Hibiscos, priorizando a altura do nº 217;

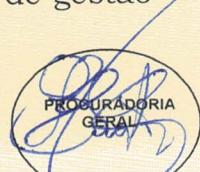
ooo) Viabilizar a implantação de ciclovias nos principais acesso para o centro;

X - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

a) Implementar o Plano Municipal de Assistência Social construído e aprovado em 2018 com base no Diagnóstico Social realizado e nos instrumentos do Plano Nacional de Assistência Social, contemplando as áreas de maior vulnerabilidade e risco, bem como as demandas do perfil de necessidade de serviços e benefícios socioassistenciais;

b) Implementar o Plano Municipal de Atendimento às Medidas Socioeducativas, de acordo com as diretrizes estaduais e o Plano Nacional das Medidas Socioeducativas;

c) Aperfeiçoar a gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) por meio das competências e estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da instituição de departamento financeiro, de gestão da proteção social e de vigilância socioassistencial;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

d) Implementar a gestão dos Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS) e do Fundo da Infância e Adolescência (FIA) e suas ações, bem como a capacitação de recursos pelas Leis de Incentivo em parceria com os respectivos conselhos;

e) Realizar ações de capacitação dos servidores, dos Conselheiros Municipais e das Entidades da Sociedade Civil vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e aos serviços ofertados pelo SUAS;

f) Reestruturar os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência de Especializados de Assistência Social (CREAS), conforme a NOB-RH/SUAS e NOB/SUAS;

g) Implementar a coordenação e articulação da rede socioassistencial, priorizando o apoio, acompanhamento e fiscalização dos serviços, programas e projetos de execução indireta; (Plano Plurianual - PPA – Programa 21 – Anexos II e III);

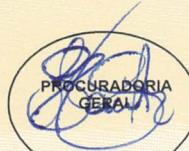
h) Garantir os recursos humanos, financeiros e materiais adequados à execução dos serviços de Proteção Social Básica (PSB) executados pelos CRAS e rede socioassistencial, em especial o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV); (Plano Plurianual – PPA – Programa 26 – Anexos III e Programa 003 – Anexos II e III);

i) Garantir os recursos humanos, financeiros e materiais adequados à execução e fortalecimento dos serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade (PSE), com ênfase na normalização da oferta do serviço de acolhimento institucional para adolescentes do sexo masculino (Plano Plurianual – PPA – Programa 22 – Anexos II, III e V);

j) Garantir os recursos humanos, financeiros e materiais adequados à execução e fortalecimento dos serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade (PSE), operados pelo CREAS e Rede Socioassistencial, inclusive serviços ofertados nos moldes do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias (Plano Plurianual – PPA – Programa 22 – Anexos II e III);

k) Garantir a oferta de benefícios eventuais nos termos da Lei Municipal e disponibilização dos recursos financeiros e humanos necessários a sua dispensação e com observância das normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, atender as situações emergenciais em casos de Calamidade Pública e Estados de Emergência;

l) Potencializar as ações de enfrentamento à pobreza através da gestão municipal do Programa Bolsa Família e inclusão produtiva (Plano Plurianual – PPA – Programa 2207 - Anexo III).





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

m) Apoiar o controle social, disponibilizando recursos humanos, materiais e financeiros adequados aos Conselhos Vinculados à SMDS, bem, como à Secretaria Executiva (Plano Plurianual – PPA – Programa 008 – Anexo III e Programa 24);

n) Manter e/ou ampliar os termos de colaboração e parceria com as seguintes instituições: Associação Brasileira Comunitária para Prevenção e Abuso de Drogas – Regional Pedro Leopoldo/MG (ABRAÇO); Associação Comunitária São Sebastião (ASSER); Fundação José Hilário de Souza (FUNJOHS); Lar para Idosos Irmã Tereza – LAITE; Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE; Rotary Clube; Lions Club Internacional e celebrar parcerias com outras instituições nos termos da Lei e da disponibilidade orçamentária e financeira;

o) Criação do programa de reuniões mensais entre população, técnicos e autoridades municipais para avaliar o atendimento e funcionamento do CRAS SUL E CRAS NORTE;

p) Adquirir máquina de confeccionar fraldas descartáveis infantil e geriátricas;

q) Providenciar transporte para pacientes que necessitam fazer curativos no Pronto Atendimento Central com o Especialista em feridas;

r) Providenciar o cadastramento e emissão de documento comprobatório da condição de lactante;

XI - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

a) Manter convênio com Viveiro de Mudas da Holcim;

b) tutoramento (cuidados necessários) das mudas de arborização urbana;

c) Dar continuidade à elaboração do levantamento arbóreo do município para melhorias na arborização urbana;

d) Revisar cadastramento, demarcação e cercamento das áreas verdes existentes no Município;

e) Realizar licenciamento Ambiental dos Distritos Industriais;

f) Revisar e ampliar programa de educação ambiental no município;

g) Capacitar servidores da secretaria;

h) Capacitar membros do COMMAM – Conselho Municipal de Meio Ambiente;

PROCURADORIA
GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

i) Revisar e elaborar a legislação ambiental municipal;

j) Adquirir equipamentos para fiscalização Ambiental;

k) Firmar convênio com a Brigada Civil de Emergência;

l) Revitalizar lagoa de Lagoa de Santo Antônio, incluindo a revitalização paisagística do seu entorno, verificando a possibilidade de firmar parcerias entre Secretarias e setores privados e civis para desenvolver e implementar o projeto de revitalização da mesma;

m) Dar continuidade à implantação e restauração do Parque Municipal Maxacali (Andyara);

n) Realizar projeto para reestruturação do Parque da Biquinha e da Biblioteca instalada;

o) Realizar projeto para construção de um centro de educação ambiental para a região Norte, na área verde do bairro Hibiscos;

p) Manter a reestruturação da coleta seletiva municipal com campanhas educativas estimulando a participação da Sociedade;

q) Realizar eventos comemorativos/educativos das principais datas relativas ao Meio Ambiente: Dia da Água, Dia Mundial do Meio Ambiente; Dia da Árvore;

r) Revitalizar área verde do Bairro Morada dos Angicos, com possibilidade de construção de uma pista para caminhada;

s) Recuperar mata ciliar em áreas municipais;

t) Licenciar área para disposição adequada de entulhos.

u) Implantar Mercado do Produtor – Programa de Estruturação de Arranjos Produtivos Locais de Hortifrutigranjeiros, Laticínios e Demais Produtos Agropecuários, Alimentícios Artesanais e Artesanato de Pedro Leopoldo, Minas Gerais – Programa Mercado do Produtor – em parceria com a Fundação Banco do Brasil;

v) Realizar mecanização agrícola com a manutenção e ampliação dos serviços de patrulha mecanizada para atendimento aos pequenos produtores rurais;

w) Diversificar a Renda Familiar, apoiando a formação profissional dos produtores, privilegiando parcerias com entidades governamentais como EMATER, IMA, IEF, etc., entidades representativas do meio rural como: Capepe, Sindicato Rural, Credipel, etc., Faculdade de Pedro Leopoldo e UFMG (Escola de Veterinária);





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

x) Realizar projetos que priorizem a conservação das nascentes (mais de 180 no município — PDAM) e conservação de águas pluviais através de barraginhas já introduzidas no município, em parceria com Sindicato Rural de Pedro Leopoldo e demais entidades;

y) Apoiar o programa de produção e compra de produtos destinados a merenda escolar do município, junto aos pequenos produtores;

z) Manter convênios com a AAFAPEL, EMATER, IMA, IEF e Sindicato Rural;

aa) Celebrar convênio com entidades jurídicas para implantação ou manutenção de Área Verde pública, conforme Lei nº 1.985;

bb) Adquirir um triturador de resíduos sólidos;

cc) fiscalizar/educar/gerir, juntamente com a secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a destinação correta dos entulhos, evitando a sua disposição nas vias públicas e lotes vagos e colocando em execução os instrumentos da nova lei do Plano Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS;

dd) implantar coleta seletiva nos prédios públicos, através de convênio, com ênfase para os locais onde já existem os muros inteligentes;

ee) Estabelecer parceria com a Associação Movimento Lagoa Viva e outros parceiros para implementar a instalação de mais muros inteligentes no município;

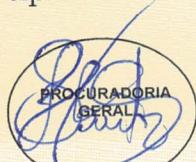
ff) Através de parcerias, desenvolver projetos de melhoria e treinamento dos associados da Associação dos Catadores de Pedro Leopoldo – ASCAPEL - e outras entidades ligadas à coleta seletiva, prevendo no orçamento do município a contratação do serviço de coleta seletiva realizada pelos membros da ASCAPEL e/ou outra(s) associações de coletores devidamente constituídas, conforme a Lei de Resíduos Sólidos;

gg) Manter convênio com a Associação dos Catadores de Pedro Leopoldo – ASCAPEL;

hh) Licenciar área para disposição adequada de entulhos, em parceria com outras secretarias e a iniciativa privada, criando regulação eficiente e adequada para o setor.

XII - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E TURISMO

a) Realizar e apoiar Festas Folclóricas, culturais, lazer, típicas e tradicionais do município;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Manter a realização da Feira Municipal de Artesanato e Comidas Típicas, conforme Decreto Municipal;
- c) Manter a realização da Feira Municipal de Artesanato e Comidas Típicas no Bairro Adélia Issa – Região norte e do Bairro Teotônio Batista de Freitas, conforme Decreto Municipal;
- d) Promover a SEMANA DA ARTE - Exposição do trabalho dos artistas plásticos de Pedro Leopoldo;
- e) Criar Parques e áreas de lazer para as famílias com especial atenção às crianças, incluindo a instalação de parquinhos para crianças, servindo também de opção de entretenimento para os idosos e pessoas com deficiência;
- f) Apoiar Entidades Ligadas à Cultura e às políticas de atenção à Juventude;
- g) Manter Conselho Municipal de Juventude e Conselho de Políticas sobre Drogas;
- h) Apoiar eventos diversos voltados ao público jovem;
- i) Celebrar Convênios com entidades para o tratamento de dependentes químicos;
- j) Celebrar Convênios com entidades para cursos e capacitação de jovens;
- k) Criar o Plano Municipal de Juventude;
- l) Criar o Plano Municipal de Políticas sobre Drogas;
- m) Implementar o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas;
- n) Implementar o Fundo Municipal de Juventude;
- o) Apoiar a realização de oficinas culturais e profissionalizantes voltadas ao jovem;
- p) Criar o CEPREV- Centro de Prevenção e Valorização do Jovem com acompanhamento profissional, encaminhamento ao mercado de trabalho, cursos de capacitação, encaminhamento de pessoas para tratamento da dependência do álcool e outras drogas, cursos e capacitação da rede municipal da educação, saúde, segurança e cultura;
- q) Reativar o Conselho Municipal de Juventude e Política sobre Drogas;

PROCURADORIA
GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

r) Revisar a Lei que criou o Conselho Municipal de Juventude e Política sobre Drogas;

s) Implementar os grêmios estudantis nas escolas do município;

t) Celebrar Convênio com o Estado e a União para realização de projetos e parcerias voltadas à juventude e às Políticas sobre Drogas;

u) Implementar o Programa ID-Jovem no município;

v) Implementar o programa Sinajuve no município;

w) Realizar a Semana Municipal de Política sobre Drogas;

x) Realizar o Festival da Juventude;

y) Realizar a caravana da percorrendo todos os bairros do município levando conhecimento, cultura e arte;

z) Inserir a frase Políticas sobre Drogas junto à Secretaria de Cultura, Esporte Lazer, Juventude e Turismo;

aa) Criar dotação orçamentária para as políticas sobre drogas;

bb) Realizar Festa do Dia das Crianças;

cc) Revisar a Lei Municipal de Incentivo à Cultura e criar Lei Municipal de Incentivo Fiscal ao Esporte;

dd) Realizar apoio cultural e logístico à realização do Festival de Pedro Leopoldo e do FIC - Festival Internacional de Corais;

ee) Manter o Arquivo Municipal;

ff) Realizar manutenção geral do espaço físico da Praça da Estação Ferroviária de Pedro Leopoldo;

gg) Criar exposição definitiva do patrimônio da rede ferroviária na Estação;

hh) Dar continuidade e ampliação de atendimento do Projeto Educação com Arte, com apoio à formação e aprimoramento dos professores e aos projetos socioculturais;

ii) Produzir material de divulgação sobre o patrimônio cultural, espaços/atrações turísticas do município, integrando, promovendo e projetando a importância histórica do nosso município;

jj) Manter e reformar bens patrimoniais tombados e pertencentes ao município;



PROCURADORIA
GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

kk) Registrar a personalidade Chico Xavier como patrimônio cultural imaterial do município;

ll) Iniciar os estudos e procedimentos para criação do Museu Municipal;

mm) Iniciar os estudos e procedimentos para o tombamento, das Guardas de Congo de Pedro Leopoldo, como patrimônio imaterial;

nn) Manter o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e Natural de Pedro Leopoldo;

oo) Assinar Convênios visando à manutenção e fomento das Corporações Musicais, bandas e associações culturais de Pedro Leopoldo;

pp) Executar programação e manutenção, incluindo monitores técnicos, para atender às atividades culturais e esportivas no CEU – Centro de Artes e Esportes Unificados;

qq) Criar e implantar um Programa de incentivo à reforma e conservação do Patrimônio Cultural e Histórico do município;

rr) Promover o intercâmbio e apresentação dos talentos de Pedro Leopoldo;

ss) Apoiar eventos diversos de cunho cultural, tradicional ou folclórico, além de incrementar e valorizar tais segmentos como: dança, teatro, literatura e poesia, fotografia, cinema, música (cantores, compositores, pianistas, corais, bandas) artesanato, arte realizada por deficientes, folias, artes plásticas (pintura, escultura, instalações e performances) através de exposições, festivais e apresentações culturais e educativas;

tt) Aprimorar e dar continuidade Projeto Educação Patrimonial;

uu) Realizar estudo e ante projeto para a implantação de Parque Ecológico/área de lazer dentro do espaço da antiga Fábrica de Tecidos, destinado à Prefeitura Municipal, incluídos os imóveis tombados e o Clube Industrial -para fins de implantação de espaço cultural multiuso/centro cultural;

vv) Construir e manter Praça de Skate, quadra e área de lazer – no espaço externo da Praça da Estação, incluindo a instalação de alambrado cercando a mesma com o objetivo de prevenir a ação de vândalos;

ww) Revitalizar quadra do Bairro Magalhães com a solução dos problemas estruturais e sanitários existentes, bem como a instalação de bebedouro coletivo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

xx) Reformar o Centro Poliesportivo de Pedro Leopoldo - CEPPEL – em ações divididas por etapa – iniciando na área interna: instalações e telhado, bem como fazer manutenção preventiva bimestral na estrutura do mesmo e realizar as seguintes intervenções: para a quadra coberta (ginásio) pintura geral, bicicletários, saída da água da quadra, reforma da cantina e dos banheiros, pintura do piso da quadra, iluminação da quadra, reparo nas portas quebradas, manutenção elétrica e hidráulica, adaptações para liberação pelo Corpo de Bombeiros, como por exemplo, hidrante, corrimão, telas para fechamento, etc; quanto ao campo, reforma do gramado, da pista de atletismo e do banheiro público; a construção de vestiários para atletas e para árbitros, e de bancos para reservas; e pintura da arquibancada; em relação à quadra externa, reforma geral da mesma, aumentando para 40x20 metros, reforma dos vestiários, adaptações para cadeirantes, cobertura e iluminação; reforma da quadra de tênis, incluindo piso, alambrado e iluminação e instalar parquinho infantil e mesas de jogos embaixo das árvores, como por exemplo, dama, xadrez, etc;

yy) Adquirir equipamentos para as áreas de esporte, lazer e Ceppel, para fins de desenvolvimento de projetos, oficinas e campeonatos envolvendo os alunos da rede municipal e comunidade em geral;

zz) Realizar torneios esportivos, incluindo torneio de futsal, skate, basquete, vôlei, handebol, atletismo, capoeira, Jiu-jitsu e outros;

aaa) Realizar JEMPEL (Jogos Estudantis do Município de Pedro Leopoldo);

bbb) Desenvolver política para inclusão dos atletas de Pedro Leopoldo nos Jogos Escolares de Minas Gerais – JEMG;

ccc) Fomentar e desenvolver o CME – Conselho Municipal de Esportes do município e buscar as políticas públicas em relação ao mesmo;

ddd) Incentivar e apoiar a participação dos nossos atletas em torneios esportivos, promovendo assim o intercâmbio e o aprimoramento dos jovens dentro do município;

eee) Inserir os alunos da APAE no ParaJempel, ampliando o calendário de atividade dos mesmos;

fff) Criar núcleos esportivos e culturais de bairro;

ggg) Criar corrida de rua no aniversário da cidade;

hhh) Criar programa de auxílio e bolsa-atleta, em parceria com a Secretaria do Desenvolvimento Social, para os jovens atletas de alto rendimento da cidade que vem se destacando no cenário esportivo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

iii) Inverter a quadra de vôlei, transformando-a em duas, que atenderia tanto ao basquete, quanto ao vôlei e futsal, no Centro Poliesportivo de Pedro Leopoldo - CEPPEL;

jjj) Criar solenidade Troféu Dirceu Lopes, fechando o calendário de atividades do futebol amador de Pedro Leopoldo;

kkk) Promover o resgate, registro histórico e cultural das raízes e identidades da comunidade Quilombo do Pimentel, bem como reconhecimento oficial da existência e da importância da comunidade na história de Pedro Leopoldo;

lll) Incluir no escolar das escolas municipais a matéria relacionada à valorização do Quilombo de Pimentel e sua história;

mmm) Incentivar a realização da Semana Municipal da Cultura Evangélica de Pedro Leopoldo, conforme Lei Municipal nº 3.338/12;

nnn) Incentivar a realização da Semana Municipal da Consciência Negra, conforme Lei Municipal nº 3.062/09;

ooo) Realizar e promover Semana Municipal da Juventude de Pedro Leopoldo, conforme Lei Municipal;

ppp) Incentivar o desenvolvimento turístico do município, promovendo o melhor aproveitamento do potencial de cada região;

qqq) Manter atividades e fortalecimento do Conselho Municipal de Turismo;

rrr) Revisar e atualizar a Lei Municipal de Turismo;

sss) Elaborar, revisar e manter atualizado o Plano Municipal de Turismo;

ttt) Apoiar a criação e fortalecimento de redes de empreendedores de turismo e da produção associada ao turismo;

uuu) Criar, ampliar e desenvolver a infraestrutura turística, implementando ações através de programas e projetos desenvolvidos dentro das políticas estadual e nacional de turismo e outras relacionadas a preservação ambiental e ao desenvolvimento econômico por meio do turismo;

vvv) Investir na qualidade técnica da cadeia produtiva do turismo;

www) Providenciar a confecção e instalação de placas de sinalização dos atrativos turísticos da cidade;

PROCURADORIA
GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

xxx) Revitalizar os acessos e os atrativos turísticos da cidade de forma a ampliar a atratividade turística da região;

yyy) Realizar pesquisas de demanda e de satisfação durante os principais eventos turísticos e períodos de maior fluxo de visitantes;

zzz) Proporcionar condições para operação do Centro de Atendimento ao Turista;

aaaa) Atualizar o inventário da oferta turística;

bbbb) Apoiar ações que fortaleçam a identidade turística do município, priorizando os atrativos relacionados a Chico Xavier, Luzia e ao Parque Estadual do Sumidouro;

cccc) Criar e manter atualizado um portal turístico e páginas nas redes sociais para divulgação dos eventos e do turismo no município;

dddd) Manter o município no Mapa do Turismo Brasileiro e no Programa de Regionalização do Turismo, contribuído com o Circuito Turístico no desenvolvimento do turismo regional;

eeee) Elaborar, confeccionar e distribuir nos principais eventos turísticos locais, regionais e nacionais, peças publicitárias que contribuam com a divulgação turística do município;

ffff) Organizar, apoiar e fomentar os eventos ligados ao setor de turismo no município, bem como oportunizar participação de um ou mais representantes nos eventos turísticos regionais e nacionais;

gggg) Promover estudo de viabilidade técnica com o objetivo de tornar o Quilombo de Pimentel um local turístico da cidade;

hhhh) Apoiar a realização de festivais culturais e de comidas típicas/temáticas no município de Pedro Leopoldo;

iiii) Realizar e participar de atividades culturais, socioambientais, esportivas e de lazer em espaços fora das instituições formais;

jjjj) Implementar o Fundo Municipal de Cultura, criado pela Lei Municipal nº 3.053, de novembro de 2008;

kkkk) Criar e implantar o Fundo Municipal do Patrimônio Cultural;

llll) Criar um projeto de cinema e cultura para crianças carentes;

mmmm) Incentivar o esporte para crianças deficientes;

nnnn) Implantar projeto de incentivo à política de esporte e lazer;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

oooo) Destinar recursos para a realização de editais no Município para que as entidades possam realizar seus projetos;

pppp) Adequar-se ao Sistema Nacional de Cultura que é um processo de gestão e promoção das políticas públicas de cultura, em regime de colaboração de forma democrática e participativa entre os três entes federados (União, Estados e Municípios) e a sociedade civil, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais, o qual abrange os seguintes componentes obrigatórios: órgãos gestores de cultura; conselhos de política cultural; conferências de cultura; planos de cultura; sistemas de financiamento à cultura; sistemas de informações e indicadores culturais; programas de formação na área da cultura; e sistemas setoriais de cultura; Conforme adesão realizada no ano de 2013;

qqqq) Realizar campanha anual pela igualdade racial;

rrrr) Celebrar convênio/partneria com o Cine Marajá para exibição de filmes para a rede pública de ensino municipal, propiciando cultura aos estudantes;

ssss) realizar Arraial Pedro Leopoldo no mês de julho;

tttt) Criar Museu de Cera Chico Xavier com as principais obras do médium e episódio da sua vida na terra;

uuuu) revitalizar pontos turísticos da cidade e fomentar o turismo na região;

vvvv) destinar verba para os times de futebol: Clube Recreativo Eldorado, Joana D'Arc Futebol Clube e Vila Nova Esporte Clube;

xxxx) declarar como Patrimônio Público e Cultural a Igreja dos Bexiguentos;

yyyy) preservar a Igreja dos Bexiguentos, bem como providenciar sua manutenção e segurança;

zzzz) implementar projeto para possibilitar o acesso do público às cachoeiras das Três Moças, com o fito de implementar o turismo na região.

XIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

a) Reduzir a violência, a criminalidade, a desordem e a sensação de insegurança nas áreas urbanas, rurais e nas vias de Trânsito, bem como a proteção e melhoria da qualidade de vida do cidadão, no município de Pedro Leopoldo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

b) Promover estudo objetivando a ampliação dos efetivos da Guarda Civil Municipal e do Órgão de Trânsito (TransPL);

c) Valorizar profissionalmente os agentes de Segurança Pública Municipal (Guarda Civil e TransPL);

d) Reestruturar imóvel do Município a ser destinado a instalação definitiva da Secretaria Municipal de Segurança Pública e seus órgãos;

e) Promover estudos do fenômeno de criminalidade (pesquisa de vitimização comunitária), que afetam a tranquilidade e o medo do crime pelas pessoas em Zonas Quentes de Criminalidade (**Hot-Spots**) na Cidade;

f) Promover estudos no Município quanto às necessidades de revitalização de áreas denominadas “**Gentrification**” – abandonadas; de homizio e baldias;

g) Promover estudos para a Implantação da tecnologia de vídeo-monitoramento por meio de Câmeras, atendendo a redução da violência, a desordem e a sensação de insegurança no município, em locais considerados **Hot Spots**;

h) Fomentar a Cultura de Paz junto à sociedade, por meio de campanhas de prevenção da violência e da criminalidade;

i) Promover estudos, a fim de melhorar a Mobilidade Urbana, atendendo a uma maior fluidez do tráfego, segurança das vias, sua manutenção, sinalizações verticais e horizontais; e acessibilidade de ciclistas e pedestres na cidade;

j) Planejar e promover Campanhas Preventivas de Trânsito urbano; Defesa Civil e do Meio-Ambiente;

k) Elaborar Guia de Orientações de Medidas de Auto-Proteção aos cidadãos;

l) Criar um banco de dados (**Construção de uma Plataforma para o armazenamento e análise de dados – Site Municipal de Segurança Pública**) de Informações Públicas de Segurança e mantê-lo atualizado com as estatísticas e taxas de crimes violentos, uso e tráfico de drogas, violência doméstica, e demais fenômenos criminais; crimes ambientais e de trânsito urbano;

m) Efetuar instalação e manutenção da visibilidade indicativa das Agências de Segurança no Município (**Identificação Visual indicativa das agências de Segurança Pública, que atuam no Município, Ambiental e de Trânsito Urbano**);





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

n) Estruturar a Defesa Civil do Município (Recursos Logístico e Humano);

o) Criar Equipe de Fiscalização Ambiental com atuação por integrantes da Guarda Civil Municipal e convênio com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Recursos Logístico e Humano);

p) Instalar o Canil para o emprego operacional da Guarda Civil Municipal na modalidade de prevenção criminal com cães;

q) Instalação de Centros de Prevenção Comunitária - CPC - Nos bairros do Município;

r) Promover treinamentos, seminários e qualificação profissional aos integrantes da Guarda Civil, Órgão de Trânsito (**TransPL**) e Defesa Civil do Município;

s) Instalar o Projeto “**Omnipol**” – no Município – Sala de Lavratura de Flagrantes por vídeo-conferência, objetivando evitar o deslocamento das viaturas da Polícia Militar à sede da Região Integrada de Segurança Pública - RISP (Sete Lagoas/Vespasiano), e lá permanecer tempo superior à 04(quatro) horas/média para a lavratura do Flagrante e encerramento do registro de ocorrência, desguarnecendo à cidade;

t) Instalar Posto do Corpo de Bombeiro Militar no Município;

u) Criar Centro de referência de atendimento à mulher vítima de violência, neste município;

v) Disponibilizar recursos para conceder aos servidores da guarda patrimonial (guarda civil) os direitos garantidos na Lei Federal 12.740 de dezembro de 2012, como o adicional de periculosidade e outras reivindicações da classe, promovendo alterações no plano de carreira;

w) Criar projeto para adotar medidas de combate aos roubos, intimidações e ameaças aos moradores do Distrito de Fidalgo e Quinta do Sumidouro;

x) Estabelecer que toda concessionária prestadora de serviços no município providencie o emplacamento de seus veículos no município;

y) Instalar base policial na Quinta do Sumidouro;

z) Celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais para instalação de uma Brigada do Corpo de Bombeiros no Município;

aa) Viabilizar a instalação com monitoramento de câmeras de segurança na cidade no modelo do projeto “Olho Vivo”, especialmente nas vias





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

de acesso da cidade e na região central, bem como na quadra Romero de Carvalho e na Escola Municipal Dona Jandirinha Sales Joviano;

bb) Transformar a Rua Moacir José da Silva, Bairro São José, em via de mão única, sentido Rua Comendador Antônio Alves até a Rua Rivadávia;

cc) Instalar de placas de sinalização de trânsito nas Ruas Maurício Azevedo, Walter de Oliveira e Andrade Pinto e cruzamentos.

XIV - PODER LEGISLATIVO

a) Realizar Concurso Público para os cargos vagos existentes na estrutura administrativa da Câmara Municipal e ampliação do quadro de servidores;

b) Destinar recursos para a manutenção do Centro de Atenção ao Cidadão;

c) Destinar recursos para a Biblioteca Legislativa, a fim de elaborar, editar, imprimir e distribuir de forma gratuita, livros, apostilas e cartilhas;

d) Criar e manter Projeto Visite a Câmara; Câmara Escola;

e) Implementar parceria entre o Legislativo e o Executivo ou convênio para custear e manter o órgão de Defesa do Consumidor – PROCON no CAC – Centro de Atenção ao Cidadão;

f) Promover publicidade institucional e divulgação oficial;

g) Incentivar a formação, treinamento, capacitação e reciclagem de servidores e vereadores;

h) Realizar manutenção e conservação dos veículos oficiais;

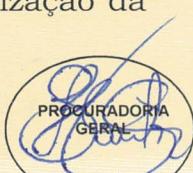
i) Realizar revisão dos vencimentos, correção e reposição das perdas salariais para servidores e Agentes Políticos do Legislativo;

j) Promover modernização e reparação da infraestrutura da sede e anexos do Legislativo Municipal implementação da restauração, construção e ampliação da nova sede do Legislativo;

k) Realizar implantação, estruturação e modernização da comunicação institucional, por meio radiofônico, televisivo, imprensa escrita, Virtual, elaboração de informativos e do Portal da Transparência;

l) Realizar pesquisas institucionais;

m) Realizar Programas e Projetos de Promoção e Valorização da Cidadania;



PROCURADORIA
GERAL



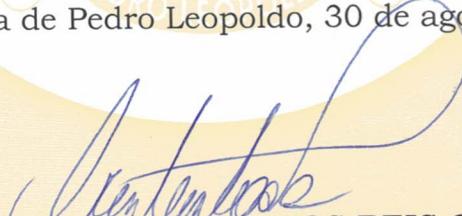
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- n) Manter as atividades do Poder Legislativo;
- o) Realizar concessão do plano de saúde para os Servidores do Legislativo;
- p) Promover realização e manutenção de convênios;
- q) Ampliar a TV Câmara;
- r) Revisar o Regimento Interno;
- s) Implantar Sistema de Gestão da Qualidade;
- t) Destinar recursos para a realização das atividades com festividades e homenagens da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.

- u) Manter pagamento de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo;
- v) Manter equipamentos e serviços de Informática da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo;
- w) Pagar 1/3 (um terço) do subsídio dos Vereadores a título de férias, conforme legislação vigente;
- x) Manter filiação e contribuição à Associação das Câmaras – ACAM – e à Associação Brasileira das Câmara Municipais – ABRACAM;

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 30 de agosto de 2018.



CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO




Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

Estado de Minas Gerais

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**
Anexo II - Receitas**Art. 4º, §2º, inciso II da LRF**

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISÃO	
	2016	2017		2019	2020
Receitas Correntes	158.001.975,78	152.719.339,21	179.027.875,00	188.277.756,00	197.691.628,00
Impostos, Taxas E Contribuições De Melhoria	26.271.616,64	25.444.244,56	30.748.946,00	33.205.177,00	34.865.433,00
Impostos	24.177.226,70	23.425.149,51	27.117.980,00	28.473.876,00	31.392.705,00
Impostos Sobre O Patrimônio	15.595.485,62	15.447.918,24	0,00	0,00	0,00
Impostos Sobre A Renda E Proventos De Qualquer Natureza	8.581.741,08	7.977.231,27	3.285.725,00	3.450.010,00	3.622.510,00
Impostos Específicos De Estados/df E Municípios	0,00	0,00	23.832.255,00	25.023.866,00	27.589.070,00
Taxas	2.094.389,94	2.019.095,05	3.630.960,00	3.150.070,00	3.472.728,00
Taxas Pelo Exercício Do Poder De Policia	873.619,69	796.663,33	1.540.055,00	1.039.560,00	1.145.823,00
Taxas Pela Prestação De Serviços	1.220.770,25	1.222.431,72	2.090.905,00	2.110.510,00	2.216.100,00
Receitas De Contribuições	3.722.275,34	3.634.771,90	4.089.750,00	4.294.240,00	4.509.000,00
Contribuição Para O Custo De Serviço De Iluminação Pública	3.722.275,34	3.634.771,90	0,00	0,00	0,00
Contribuição Para O Custo De Serviço De Iluminação Pública	0,00	0,00	4.089.750,00	4.294.240,00	4.509.000,00
Receita Patrimonial	4.391.143,82	1.340.120,54	3.190.535,00	3.350.070,00	3.517.336,00
Exploração Do Patrimônio Imobiliário Do Estado	26.519,73	28.092,09	35.150,00	36.910,00	38.700,00
Alugueis	26.519,73	28.092,09	0,00	0,00	0,00
Receitas De Valores Mobiliários	2.564.624,09	1.312.028,45	3.155.385,00	3.313.160,00	3.478.636,00
Juros E Correções Monetárias	0,00	0,00	3.155.260,00	3.313.030,00	3.478.500,00
Dividendos	5,98	27,97	0,00	0,00	0,00
Remuneração De Depósitos Bancários	2.564.618,11	1.312.000,48	0,00	0,00	0,00
Outros Valores Mobiliários	0,00	0,00	125,00	130,00	136,00
Receita Da Cessão De Direitos	1.800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita De Cessão Do Direito De Operacionalização De Pagamentos	1.800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita De Serviços	0,00	0,00	10.615,00	11.145,00	11.700,00
Serviços Administrativos E Comerciais Gerais	0,00	0,00	10.615,00	11.145,00	11.700,00
Transferências Correntes	119.126.359,58	118.274.087,59	126.881.921,00	129.872.360,00	136.366.253,00
Transferências Da União E De Suas Entidades	0,00	53.993.286,00	54.207.340,00	56.918.253,00	59.764.165,00



ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Transferências Da União - Específica E/m	0,00	0,00	53.993.286,00	54.207.340,00	56.918.253,00	59.784.165,00
Transferências Dos Estados E Do Distrito Federal E De Suas Entidades	118.914.554,90	117.040.077,59	47.826.280,00	49.202.395,00	51.662.500,00	54.245.620,00
Transferências Da União	50.566.105,60	47.923.017,80	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Do Estado	47.008.095,86	47.788.120,02	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Multigovernamentais	21.340.353,44	21.328.939,77	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Dos Estados - Específica E/m	0,00	0,00	47.826.280,00	49.202.395,00	51.662.500,00	54.245.620,00
Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	182.850,00	191.995,00	201.600,00	211.680,00
Transferências De Outras Instituições Públicas	4.519,84	1.000,00	24.818.555,00	26.206.630,00	27.516.900,00	28.892.745,00
Transferências De Outras Instituições Públicas - Específica E/m	0,00	0,00	24.818.555,00	26.206.630,00	27.516.900,00	28.892.745,00
Transferências De Convênios	207.284,84	1.233.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências De Convênios Do Estado E De Suas Entidades	207.284,84	1.233.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências De Pessoas Físicas	0,00	0,00	60.950,00	64.000,00	67.000,00	70.350,00
Outras Receitas Correntes	4.490.580,40	4.026.114,62	14.106.114,00	446.190,00	10.160.490,00	11.201.700,00
Multas Administrativas, Contratáis E Judiciais	1.804.859,80	1.802.888,24	702.687,46	0,00	0,00	516.453,00
Multas E Juros De Mora Dos Tributos	701.175,44	862.350,50	843.826,02	0,00	0,00	0,00
Multas E Juros De Mora Da Dívida Ativa Dos Tributos	862.350,50	241.333,86	256.374,76	0,00	0,00	0,00
Multas De Outras Origens	241.333,86	1.040.982,96	178.995,36	425.275,00	441.540,00	463.617,00
Indenizações, Restituições E Resarcimentos	1.040.982,96	13.620,72	7.236,62	0,00	0,00	0,00
Indenizações	13.620,72	1.027.362,24	171.758,74	425.275,00	346.740,00	382.280,00
Restituições	1.027.362,24	0,00	0,00	94.800,00	99.540,00	104.500,00
Receita Da Dívida Ativa	1.393.738,19	1.764.543,47	0,00	5.000,00	5.250,00	5.500,00
Receita Da Dívida Ativa Tributária	1.391.804,91	1.711.814,70	0,00	5.000,00	5.250,00	5.500,00
Receita Da Dívida Ativa Não Tributária	1.933,28	52.728,77	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	250.999,45	279.687,55	13.234.649,00	9.245.450,00	9.707.563,00	10.192.967,00
Receitas De Capital	3.894.855,98	121.875,00	8.513.925,00	17.606.675,00	18.487.149,00	19.411.515,00
Operações De Crédito	135.047,78	0,00	1.050.000,00	1.102.500,00	1.157.625,00	1.215.510,00
Operações De Crédito - Mercado Interno	135.047,78	0,00	1.050.000,00	1.102.500,00	1.157.625,00	1.215.510,00
Operações De Crédito Contrátils - Mercado Interno	0,00	0,00	1.050.000,00	1.102.500,00	1.157.625,00	1.215.510,00
Operações De Crédito Internas- Contrátils	135.047,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação De Bens	79.400,00	0,00	11.025,00	11.575,00	12.154,00	12.765,00
Alienação De Bens Móveis	79.400,00	0,00	11.025,00	11.575,00	12.154,00	12.765,00
Alienação De Bens Móveis E Sítios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação De Outros Bens Móveis	79.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências De Capital	3.680.408,20	121.875,00	7.452.900,00	16.492.600,00	17.317.370,00	18.183.240,00
Transferências Da União E De Suas Entidades	0,00	0,00	7.452.900,00	16.492.600,00	17.317.370,00	18.183.240,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISÃO	
	2016	2017		2018	2019
Transferências Da União	0,00	0,00	7.452.900,00	16.492.600,00	17.317.370,00
Transferências Dos Estados E Do Distrito Federal E De Suas Entidades	638.152,67	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Da União	638.152,67	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências De Convênios	3.042.255,53	121.875,00	0,00	0,00	0,00
Transferência De Convênios Da União E De Suas Entidades	1.442.255,53	121.875,00	0,00	0,00	0,00
Transferência De Convênios Do Estado E De Suas Entidades	1.600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções Da Receita	-15.297.006,09	-15.383.761,75	-15.026.740,00	-15.778.176,00	-16.567.090,00
Fundeb	-15.297.006,09	-15.383.761,75	-15.026.740,00	-15.778.176,00	-16.567.090,00
Dedução Das Receitas De Transferências Da União	-15.297.006,09	-15.383.761,75	-15.026.740,00	-15.778.176,00	-16.567.090,00
Deduções Transferências Correntes	-15.297.006,09	-15.383.761,75	-15.026.740,00	-15.778.176,00	-16.567.090,00
TOTAL:	146.599.825,67	137.457.452,46	172.515.060,00	181.140.750,00	190.197.815,00
					199.707.700,00



Câmara Municipal de Pedro Leopoldo
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Anexo IIa - Receitas
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

11000000 - Impostos, Taxas E Contribuições De Melhoria

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	Nota
2016	26.271.616,64		
2017	25.444.244,56	-3,15	
2018	30.748.940,00	20,85	
2019	31.623.946,00	2,85	
2020	33.205.177,00	5,00	
2021	34.865.433,00	5,00	

11120000 - Impostos Sobre O Patrimônio

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	Nota
2016	15.595.485,62		
2017	15.447.918,24	-0,95	
2018	0,00	-100,00	
2019	0,00	0,00	
2020	0,00	0,00	
2021	0,00	0,00	

11180000 - Impostos Específicos De Estados/df E Municípios

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	Nota
2016	0,00		
2017	0,00	0,00	
2018	23.832.255,00	0,00	
2019	25.023.866,00	5,00	
2020	26.275.307,00	5,00	
2021	27.589.070,00	5,00	

12300000 - Contribuição Para O Custeio Do Serviço De Iluminação Pública

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	Nota
2016	3.722.275,34		
2017	3.634.771,90	-2,35	
2018	0,00	-100,00	
2019	0,00	0,00	
2020	0,00	0,00	
2021	0,00	0,00	

12400000 - Contribuição Para O Custeio Do Serviço De Iluminação Pública

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	Nota
2016	0,00		
2017	0,00	0,00	
2018	4.089.750,00	0,00	
2019	4.294.240,00	5,00	
2020	4.509.000,00	5,00	
2021	4.734.450,00	5,00	

17180000 - Transferências Da União - Especifica E/m

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	Nota
2016	0,00		
2017	0,00	0,00	
2018	53.993.286,00	0,00	
2019	54.207.340,00	0,40	
2020	56.918.253,00	5,00	
2021	59.764.165,00	5,00	

17580000 - Transferências De Outras Instituições Públicas - Específica E/m

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	Nota
2016	0,00		
2017	0,00	0,00	
2018	24.818.555,00	0,00	
2019	26.206.630,00	5,59	
2020	27.516.900,00	5,00	
2021	28.892.745,00	5,00	

17700000 - Transferências De Pessoas Físicas

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	Nota
2016	0,00		
2017	0,00	0,00	
2018	60.950,00	0,00	
2019	64.000,00	5,00	
2020	67.000,00	4,69	
2021	70.350,00	5,00	

19220000 - Restituições

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	Nota
2016	1.027.362,24		
2017	171.758,74	-83,28	
2018	425.275,00	147,60	
2019	346.740,00	-18,47	
2020	364.077,00	5,00	
2021	382.280,00	5,00	

19310000 - Receita Da Dívida Ativa Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	Nota
2016	1.391.804,91		
2017	1.711.814,70	22,99	
2018	0,00	-100,00	
2019	5.000,00	0,00	
2020	5.250,00	5,00	
2021	5.500,00	4,76	



Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

Estado de Minas Gerais

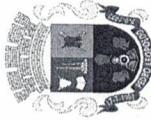
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Anexo III - Despesas

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISÃO	
	2016	2017		2020	2021
Despesas Correntes	139.535.484,32	129.237.292,12	152.334.927,59	158.387.017,01	166.218.353,44
Pessoal E Encargos Sociais	80.144.914,49	82.884.205,80	92.447.141,94	83.402.378,25	87.572.439,66
Juros E Encargos Da Dívida	924.095,32	607.228,08	750.000,00	412.615,00	319.725,00
Outras Despesas Correntes	58.466.474,51	45.745.858,24	59.137.785,65	67.137.998,70	70.494.852,35
Despesas De Capital	8.574.898,75	4.021.601,30	19.850.132,41	29.860.688,05	31.467.377,99
Investimentos	7.518.822,06	1.693.201,94	15.449.132,41	26.253.828,05	27.858.407,99
Inversões Financeiras	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00
Amortização Da Dívida	1.056.076,69	2.328.399,36	4.400.000,00	3.606.860,00	3.608.970,00
Reserva De Contingência Ou Reserva Do Rpps	0,00	0,00	330.000,00	327.070,00	343.420,00
TOTAL:	148.110.383,07	133.258.893,42	172.185.060,00	180.813.680,00	189.854.395,00
					<i>[Signature]</i>
					199.347.110,00



Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

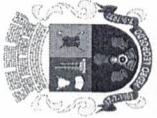
Anexo IV - Resultado Primário

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (1)						
Impostos, Taxas E Contribuições De Melhoria	158.001.975,78	152.719.339,21	179.027.875,00	179.312.251,00	188.277.756,00	197.691.628,00
Impostos	26.271.616,64	25.444.244,56	30.748.940,00	31.623.946,00	33.205.177,00	34.865.433,00
Impostos Sobre O Patrimônio	24.177.226,70	23.425.149,51	27.117.980,00	28.473.876,00	29.897.817,00	31.392.705,00
Impostos Sobre A Renda E Prêmios De Qualquer Natureza	15.595.485,62	15.447.918,24	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos Específicos De Estados/df E Municípios	8.581.741,08	7.977.231,27	3.285.725,00	3.450.010,00	3.622.510,00	3.803.635,00
Taxas	0,00	0,00	23.832.255,00	25.023.866,00	26.275.307,00	27.589.070,00
Taxas Pelo Exercício Do Poder De Polícia	2.094.389,94	2.019.095,05	3.630.960,00	3.150.070,00	3.307.360,00	3.472.728,00
Taxas Pela Prestação De Serviços	873.619,69	796.663,33	1.540.055,00	1.039.560,00	1.091.260,00	1.145.823,00
Receitas De Contribuições	1.220.770,25	1.222.431,72	2.090.905,00	2.110.510,00	2.216.100,00	2.326.905,00
Contribuição Para O Custeio Do Serviço De Iluminação Pública	3.722.275,34	3.634.771,90	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Para O Custeio Do Serviço De Iluminação Pública	0,00	0,00	4.089.750,00	4.294.240,00	4.509.000,00	4.734.450,00
Receita Patrimonial	4.391.143,82	1.340.120,54	3.190.535,00	3.350.070,00	3.517.336,00	3.693.200,00
Exploração Do Patrimônio Imobiliário Do Estado	26.519,73	28.092,09	35.150,00	36.910,00	38.700,00	40.635,00
Alugueis	26.519,73	28.092,09	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas De Valores Mobiliários	2.564.624,09	1.312.028,45	3.155.385,00	3.313.160,00	3.478.636,00	3.652.565,00
Juros E Correções Monetárias	0,00	0,00	3.155.260,00	3.313.030,00	3.478.500,00	3.652.425,00
Dividendos	5,98	27,97	0,00	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	2.564.618,11	1.312.000,48	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração De Depósitos Bancários	2.564.618,11	1.312.000,48	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Valores Mobiliários	0,00	0,00	125,00	130,00	136,00	140,00
Receita Da Cessão De Direitos	1.800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita De Cessão Do Direito De Operacionalização De Pagamentos	1.800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita De Serviços	0,00	0,00	10.615,00	11.145,00	11.700,00	12.285,00
Serviços Administrativos E Comerciais Gerais	0,00	0,00	10.615,00	11.145,00	11.700,00	12.285,00
Transferências Correntes	119.126.359,58	118.274.087,59	126.881.921,00	129.872.360,00	136.366.253,00	143.184.560,00
Transferências Da União E De Sua Entidades	0,00	0,00	53.993.286,00	54.207.340,00	56.918.253,00	59.764.165,00
Transferências Da União - Específica E/m	0,00	0,00	53.993.286,00	54.207.340,00	56.918.253,00	59.764.165,00

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Transferências Dos Estados E Do Distrito Federal E De Suas Entidades	118.914.554,90	117.040.077,59	47.826.280,00	49.202.395,00	51.662.500,00	54.245.620,00
Transferências Da União	50.566.105,60	47.923.017,80	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Do Estado	47.008.095,86	47.788.120,02	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Multigovernamentais	21.340.353,44	21.328.939,77	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Dos Estados - Específica E/m	0,00	0,00	47.826.280,00	49.202.395,00	51.662.500,00	54.245.620,00
Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	182.850,00	191.995,00	201.600,00	211.680,00
Transferências De Outras Instituições Públicas	4.519,84	1.000,00	24.818.555,00	26.206.630,00	27.516.900,00	28.892.745,00
Transferências De Outras Instituições Públicas - Especifica E/m	0,00	0,00	24.818.555,00	26.206.630,00	27.516.900,00	28.892.745,00
Transferências De Convênios	207.284,84	1.233.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências De Convênios Ilo Estado E De Suas Entidades	207.284,84	1.233.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências De Pessoas Físicas	0,00	0,00	60.950,00	64.000,00	67.000,00	70.350,00
Outras Receitas Correntes	4.490.580,40	4.026.114,62	14.106.114,00	10.160.490,00	10.668.290,00	11.201.700,00
Multas Administrativas, Contratuais E Judiciais	1.804.859,80	1.802.888,24	446.190,00	468.500,00	491.860,00	516.453,00
Multas E Juros De Mora Dos Tributos	701.175,44	702.687,46	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas E Juros De Mora Da Dívida Ativa Dos Tributos	862.350,50	843.826,02	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas De Outras Origens	241.333,86	256.374,76	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições E Ressarcimentos	1.040.982,96	178.995,36	425.275,00	441.540,00	463.617,00	486.780,00
Indenizações	13.620,72	7.236,62	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	1.027.362,24	171.758,74	425.275,00	346.740,00	364.077,00	382.280,00
	0,00	0,00	94.800,00	99.540,00	104.500,00	
Receita Da Dívida Ativa	1.393.738,19	1.764.543,47	0,00	5.000,00	5.250,00	5.500,00
Receita Da Dívida Ativa Tributária	1.391.804,91	1.711.814,70	0,00	5.000,00	5.250,00	5.500,00
Receita Da Dívida Ativa Não Tributária	1.933,28	52.728,77	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	250.999,45	279.687,55	13.234.649,00	9.245.450,00	9.707.563,00	10.192.967,00
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (III)	-15.297.006,09	-15.383.761,75	-15.026.740,00	-15.778.176,00	-16.567.090,00	-17.395.443,00
Fundeb	-15.297.006,09	-15.383.761,75	-15.026.740,00	-15.778.176,00	-16.567.090,00	-17.395.443,00
Dedução Das Receitas De Transferências Da União	-15.297.006,09	-15.383.761,75	-15.026.740,00	-15.778.176,00	-16.567.090,00	-17.395.443,00
Deduções Transferências Correntes	-15.297.006,09	-15.383.761,75	-15.026.740,00	-15.778.176,00	-16.567.090,00	-17.395.443,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I - II + III)	140.140.351,58	136.023.576,98	164.001.135,00	163.534.075,00	171.710.666,00	180.296.185,00
RECEITAS DE CAPITAL (V)	3.894.855,98	121.875,00	8.513.925,00	17.606.675,00	18.487.149,00	19.411.515,00
Operações de Crédito (VI)	135.047,78	0,00	1.050.000,00	1.102.500,00	1.157.625,00	1.215.510,00
Operações De Crédito - Mercado Interno	135.047,78	0,00	1.050.000,00	1.102.500,00	1.157.625,00	1.215.510,00
Operações De Crédito Contratuais - Mercado Interno	0,00	0,00	1.050.000,00	1.102.500,00	1.157.625,00	1.215.510,00
Operações De Crédito Internas-Contratuais	135.047,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VII)	79.400,00	0,00	11.025,00	11.575,00	12.154,00	12.765,00
Alienação De Bens Móveis	79.400,00	0,00	11.025,00	11.575,00	12.154,00	12.765,00

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Alienação De Bens Moveis E Semeoventes	0,00	0,00	11.025,00	11.575,00	12.154,00	12.765,00
Alienação De Outros Bens Móveis	79.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências De Capital	3.680.408,20	121.875,00	7.452.900,00	16.492.600,00	17.317.370,00	18.183.240,00
Transferências Da União E De Suas Entidades	0,00	0,00	7.452.900,00	16.492.600,00	17.317.370,00	18.183.240,00
Transferências Da União	0,00	0,00	7.452.900,00	16.492.600,00	17.317.370,00	18.183.240,00
Transferências Dos Estados E/ou Distrito Federal E De Suas Entidades	638.152,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Da União	638.152,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências De Convênios	3.042.255,53	121.875,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência De Convênios Da União E De Suas Entidades	1.442.255,53	121.875,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência De Convênios Da Estado E De Suas Entidades	1.600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	3.680.408,20	121.875,00	7.452.900,00	16.492.600,00	17.317.370,00	18.183.240,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS [OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS] (XI) = (IV + IX + X)	143.820.759,78	136.145.451,98	171.454.035,00	180.026.675,00	189.028.036,00	198.479.425,00
RECEITA TOTAL	146.599.825,67	137.457.452,46	172.515.060,00	181.140.750,00	190.197.815,00	199.707.700,00
DESPESSAS CORRENTES (XII)	139.535.484,32	129.237.292,12	152.334.927,59	150.952.991,95	158.387.017,01	166.218.353,44
Pessoal E Encargos Sociais	80.144.914,49	82.884.205,80	92.447.141,94	83.402.378,25	87.572.439,66	91.951.054,35
Juros e encargos da dívida (XIII)	924.095,32	607.228,08	750.000,00	412.615,00	319.725,00	247.710,00
Outras Despesas Correntes	58.466.474,51	45.745.858,24	59.137.785,65	67.137.988,70	70.494.852,35	74.019.589,09
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)	138.611.389,00	128.630.064,04	151.584.927,59	150.540.376,95	158.067.292,01	165.970.643,44
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	8.574.898,75	4.021.601,30	19.850.132,41	29.860.688,05	31.467.377,99	33.128.756,56
Investimentos	7.518.822,06	1.693.201,94	15.449.132,41	26.253.828,05	27.858.407,99	30.080.091,56
Inversões Financeiras	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da dívida (XVI)	1.056.076,69	2.328.399,36	4.400.000,00	3.606.860,00	3.608.970,00	3.048.665,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVII) = (XV - XVI)	7.518.822,06	1.693.201,94	15.450.132,41	26.253.828,05	27.858.407,99	30.080.091,56
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	0,00	0,00	330.000,00	327.070,00	343.420,00	360.590,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS [OU DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS] (XIX) = (XIV + XVII + XVIII)	146.130.211,06	130.323.265,98	167.365.060,00	177.121.275,00	186.269.120,00	196.411.325,00
DESPESA TOTAL	148.110.383,07	133.258.893,42	172.515.060,00	181.140.750,00	190.197.815,00	199.707.700,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XI - XIX)	-2.309.451,28	5.822.186,00	4.088.975,00	2.905.400,00	2.758.916,00	2.068.100,00



Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

Estado de Minas Gerais

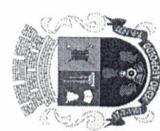
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Anexo V - Resultado Nominal

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	14.536.407,42	14.405.784,84	11.078.960,00	11.070.714,00	11.111.100,00	11.766.920,00
DEDUÇÕES (II)	16.952.497,97	23.001.129,52	19.474.251,00	20.447.960,00	23.174.765,00	24.333.505,00
Ativo Disponível	13.216.105,10	21.618.839,31	14.570.756,00	15.299.295,00	16.064.260,00	16.867.475,00
Haveres Financeiros	6.596.128,69	6.888.139,20	8.997.735,00	9.447.620,00	9.920.000,00	10.416.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	2.859.735,82	5.505.848,99	4.094.240,00	4.298.955,00	2.809.495,00	2.949.970,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-2.416.090,55	-8.595.344,68	-8.395.291,00	-9.377.249,00	-12.063.665,00	-12.566.585,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSivos RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-2.416.090,55	-8.595.344,68	-8.395.291,00	-9.377.249,00	-12.063.665,00	-12.566.585,00
RESULTADO NOMINAL	-4.216.869,85	-6.179.254,13	200.053,68	-981.958,00	-2.686.416,00	-502.920,00



Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

Estado de Minas Gerais

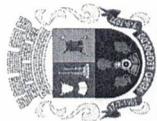
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Anexo VI - Montante da Dívida Pública

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	20.740.399,52	14.536.407,42	14.405.784,84	11.078.960,00	11.070.711,00	11.111.100,00	11.766.920,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	20.740.399,52	14.536.407,42	14.405.784,84	11.078.960,00	11.070.711,00	11.111.100,00	11.766.920,00
DEDUÇÕES (II)	18.939.620,22	16.952.497,97	23.001.129,52	19.474.251,00	20.447.960,00	23.174.765,00	24.333.505,00
Ativo Disponível	20.905.661,34	13.216.105,10	21.618.839,31	14.570.756,00	15.299.295,00	16.064.260,00	16.867.475,00
Haveres Financeiros	4.356.085,42	6.596.128,69	6.888.139,20	8.997.735,00	9.447.620,00	9.920.000,00	10.416.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	6.322.126,54	2.889.735,82	5.505.848,99	4.094.240,00	4.298.955,00	2.809.495,00	2.949.970,00
Obrigações Não Integrantes da Dívida Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	1.800.779,30	-2.416.090,55	-8.595.344,68	-8.395.291,00	-9.377.249,00	-12.063.665,00	-12.566.585,00



Câmara Municipal de Pedro Leopoldo
 Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
 Anexo VII - Metas Anuais
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a)	% PIB (a / PIB x 100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b)	% PIB (b / PIB x 100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c)	% PIB (c / PIB x 100)
Receita Total	181.140.750,00	172.515.000,00	0,000	190.197.815,00	172.515.024,94	0,000	199.707.700,00	172.518.745,68	0,000
Receita Não-Financeira	176.713.645,00	168.298.709,52	0,000	185.549.536,00	168.298.898,87	0,000	194.827.000,00	168.302.522,46	0,000
Despesa Total	181.140.750,00	172.515.000,00	0,000	190.197.815,00	172.515.024,94	0,000	199.707.700,00	172.518.745,68	0,000
Despesa Não-Financeira	177.121.275,00	168.686.928,57	0,000	186.269.120,00	168.951.582,77	0,000	196.411.325,00	169.671.151,52	0,000
Resultado Primário	-407.630,00	-388.219,05	0,000	-719.584,00	-652.683,90	0,000	-1.584.325,00	-1.368.629,06	0,000
Resultado Nominal	-981.958,00	-935.198,10	0,000	-2.686.416,00	-2.436.658,50	0,000	-502.920,00	-434.450,59	0,000
Dívida Pública Consolidada	11.070.711,00	10.543.534,29	0,000	11.111.100,00	10.078.095,24	0,000	11.766.920,00	10.164.927,44	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-9.377.249,00	-8.930.713,33	0,000	-12.063.665,00	-10.942.099,77	0,000	-12.566.585,00	-10.855.723,05	0,000

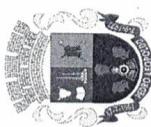
Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

	VARIÁVEIS			2019			2020			2021		
	PIB Real (crescimento % anual)	Taxa Real de juro sobre a dívida líquida do governo (média % anual)	Câmbio (R\$/US\$ - Final de ano)	Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	Projeção do PIB do Estado (em milhares)	PIB Real (crescimento % anual)	Taxa Real de juro sobre a dívida líquida do governo (média % anual)	Câmbio (R\$/US\$ - Final de ano)	Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	Projeção do PIB do Estado (em milhares)	PIB Real (crescimento % anual)	Taxa Real de juro sobre a dívida líquida do governo (média % anual)
Valor Corrente / 1,0500	2019	2020	2021	Valor Corrente / 1,1025	Valor Corrente / 1,1576	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2019	2020	2021
Valor Corrente / 1,0500	Valor Corrente / 1,1025	Valor Corrente / 1,1576



Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

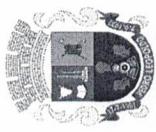
Anexo VIII - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2017 (a)	% PIB (b)	Metas Realizadas 2017 (b)	% PIB	Variação (c) = (b - a) (c / a x 100)
Receita Total	174.118.115,00	0,030	137.457.452,46	0,024	-36.660.662,54 -21,06
Receita Não-Financeira (I)	170.053.260,00	0,030	136.145.451,98	0,024	-33.907.808,02 -19,94
Despesa Total	174.118.115,00	0,030	133.258.893,42	0,023	-40.859.221,58 -23,47
Despesa Não-Financeira (II)	168.624.455,00	0,029	130.323.265,98	0,023	-38.301.189,02 -22,71
Resultado Primário (I - II)	1.428.805,00	0,000	5.822.186,00	0,001	4.393.381,00 307,49
Resultado Nominal	2.239.031,00	0,000	-6.179.254,13	-0,001	-8.418.285,13 -375,98
Dívida Pública Consolidada	19.033.850,00	0,003	14.405.784,84	0,003	-4.628.065,16 -24,31
Dívida Consolidada Líquida	-3.456.364,00	-0,001	-8.595.344,68	-0,001	-5.138.980,68 148,68

PIB estadual Previsto e Realizado para 2017

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2017	573.700.000,00



Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

Estado de Minas Gerais

I EI DE DIBETRIZES ORGAMENTABIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE MEIAS FISCAIS

Comparadas com as Fixadas

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	173.590.110,00	174.118.115,00	0,30	172.515.060,00	-0,92	181.140.750,00	5,00	190.197.815,00	5,00	199.707.700,00	5,00
Receita Não-Financeira	169.532.135,00	170.053.260,00	0,31	168.298.775,00	-1,03	180.026.675,00	6,97	189.028.036,00	5,00	198.479.425,00	5,00
Despesa Total	173.590.110,00	174.118.115,00	0,30	172.515.060,00	-0,92	181.140.750,00	5,00	190.197.815,00	5,00	199.707.700,00	5,00
Despesa Não-Financeira	168.150.360,00	168.624.455,00	0,28	168.603.175,00	-0,01	177.121.275,00	5,05	186.269.120,00	5,16	196.411.325,00	5,44
Resultado Primário	1.381.775,00	1.428.805,00	3,40	-304.400,00	-121,30	2.905.400,00	-1.054,-47	2.758.916,00	-5,04	2.068.100,00	-25,04
Resultado Nominal	-1.401.245,00	2.239.031,00	-259,79	4.503.336,00	101,13	-981.958,00	-121,81	-2.686.416,00	173,58	-502.920,00	-81,28
Dívida Pública Consolidada	19.113.995,00	19.033.850,00	-0,42	11.078.960,00	-41,79	11.070.711,00	-0,07	11.111.100,00	0,36	11.766.920,00	5,90
Dívida Consolidada Líquida	-5.695.395,00	-3.456.364,00	-39,31	-5.097.044,00	47,47	-9.377.249,00	83,97	-12.063.665,00	28,65	-12.566.585,00	4,17

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES						%
	2016	2017	%	2018	%	2019	
Receita Total	185.099,134,29	180.334,131,71	-2,57	172.515,060,00	-4,34	172.515,000,00	0,00
Receita Não-Financeira	180.772,115,55	176,124,161,38	-2,57	168.298,775,00	-4,44	171.453,976,19	1,87
Despesa Total	185.099,134,29	180.334,131,71	-2,57	172.515,060,00	-4,34	172.515,000,00	0,00
Despesa Não-Financeira	179.298,728,87	174.644,348,04	-2,60	168.603,175,00	-3,46	168.686,928,57	0,05
Resultado Primário	1.473.386,68	1.479.813,34	0,44	-304.400,00	-120,57	2.767.047,62	-1.009,
Resultado Nominal	-1.494.147,54	2.318.964,41	-255,20	4.503.336,00	94,20	-935.198,10	-120,77
Divida Pública Consolidada	20.381.252,87	19.713.358,45	-3,28	11.078.960,00	-43,80	10.543.534,29	-4,83
Divida Consolidada Líquida	-6.072.999,69	-3.579.756,19	-41,05	-5.097.044,00	42,39	-8.930.713,33	75,21
						-10.942.099,77	22,52
						-10.855.723,05	-0,79

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2016	2017	2018	2019*	2020	2021
	2,95	3,57	5,00	5,00	5,00

VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente * 1,0663	Valor Corrente * 1,0357	Valor Corrente	Valor Corrente / 1,0500	Valor Corrente / 1,1025	Valor Corrente / 1,1576

* Inflação Média (% Anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

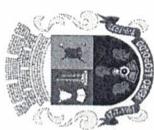


Câmara Municipal de Pedro Leopoldo
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Anexo X - Evolução do Patrimônio Líquido
2019
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	151.279.946,50	100,00	137.648.727,28	100,00	118.727.203,63	100,00
TOTAL	151.279.946,50	100,00	137.648.727,28	100,00	118.727.203,63	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo XI - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos

2019

Art. 4º, §2º, inciso III da LRF

	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	0,00	79.400,00	202.100,00
	0,00	79.400,00	202.100,00
DESPESAS EXECUTADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
Despesas de Capital	0,00	335.055,50	50.000,00
Investimentos	0,00	335.055,50	50.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOSREGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III)	$(g) = ((Ia - Id) + IIh)$	$(h) = ((Ib - Ie) + IIIi)$	$(i) = (Ic - If)$
	-103.555,50	-103.555,50	152.100,00

NOTA:



Câmara Municipal de Pedro Leopoldo
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
Anexo de Riscos Fiscais
ANEXO XII - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2019
Art. 4º, §3º da LRF

PASSIVO CONTINGENTE			
RISCO	PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Passivos Contingentes	163.535,00	Abertura de Crédito utilizando valores previstos na Reserva de Contigência.	163.535,00
SUBTOTAL	163.535,00	SUBTOTAL	163.535,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS			
RISCO	PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Eventos Fiscais Imprevistos	163.535,00	Abertura de Crédito utilizando valores previstos na Reserva de Contigência.	163.535,00
SUBTOTAL	163.535,00	SUBTOTAL	163.535,00
TOTAL	327.070,00	TOTAL	327.070,00

Nota:

Riscos Fiscais: Emergências, calamidade pública, frustrações de arrecadação previstas, despesas planejadas a menor.
Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.